

### **III. DISCURSOS PARLAMENTARES**

#### **DE D. ROMUALDO SEIXAS**



**Seleção e Introdução de Antonio Paim**

## **SUMÁRIO**

Nota introdutória

### **Primeira Legislatura (1826/1829)**

Apresentação

Discursos de D. Romualdo

### **Terceira Legislatura (1834/1837)**

Apresentação

a) Questões herdadas da Legislatura anterior

b) A Terceira Legislatura

Discursos de D. Romualdo

### **Quarta Legislatura (1838/1841)**

Apresentação

Discursos de D. Romualdo

ADENDO- Nota sobre as Pastorais condenando movimentos insurrecionais

## NOTA INTRODUTÓRIA

D. Romualdo Antonio de Seixas (1787/1860) foi Arcebispo de Salvador e, nessa condição Primaz do Brasil desde 1828, isto é, da fase inicial da Independência até a data da morte (1860). Teve uma grande atuação política nas décadas subseqüentes à separação de Portugal, na medida em que a situação se foi complicando, com a ameaça de generalização da guerra civil. Presidiu a Câmara nas oportunidades que se indicará adiante e teve papel destacado na criação do Partido Conservador e no começo do Regresso.

Cabe consignar que essa postura envolvia desobediência à diretriz fixada pelo Papa Gregório XVI, na **Encíclica Mirari Vos** (1832), que condenava em bloco as instituições associadas ao governo representativo -- notadamente as liberdades fundamentais. A hipótese que estamos explorando seria a de que, tendo D. Pedro patrocinado o confisco da propriedade da Igreja, em Portugal, sem que se tratasse de pessoa radical, como bem sabia D. Romualdo, por convivência direta, deveria atribuir a iniciativa ao posicionamento da instituição na prolongada guerra civil que vitimara o país. Em Portugal, a alta hierarquia da Igreja formou ao lado do projeto de restauração da monarquia absoluta, protagonizado por D. Miguel.

Serenados os ânimos, nos começos da década de quarenta, passou a se ocupar tão somente dos assuntos da Igreja.

Eleito deputado, pela Província do Pará, para a 1ª Legislatura (6 de maio de 1826 a 3 de setembro de 1829); para a 3ª Legislatura (3 de maio de 1834 a 15 de outubro de 1837), pela Província da Bahia; para a 4ª Legislatura (3 de maio de 1838 a 21 de novembro de 1841), pela Província do Pará.

Foi Presidente da Câmara de 3 de julho de 1828 a 4 de maio de 1829 e de 4 de maio a 3 de agosto de 1841.

O Império fez dele Marquês de Santa Cruz

Chegou a divulgar Pastorais, na condição de Primaz do Brasil, condenando as diversas insurreições do período.

É interessante consignar aqui o registro, efetivado por S.A Sisson<sup>1</sup>, na **Galeria dos Brasileiros Ilustres** (1861), segundo o qual “muitos seculares

---

<sup>1</sup> Sebastien Auguste Sisson (1824/1893), litógrafo, desenhista e pesquisador, francês de nascimento, radicou-se no Brasil em 1852. É autor dos principais retratos (litografias), que se preservaram, de personalidades brasileiras do século XIX. A par disto, pesquisou a vida de importantes figuras da elite,

ilustrados se têm dignado recorrer nas dúvidas e controvérsias a essa subida inteligência, .... (e) para corroborar essa verdade citaremos o distinto publicista Silvestre Pinheiro, que não só lhe enviava suas obras, como também submeteu ao seu exame e juízo algumas antes de as dar aos prelos.” (2ª edição, Senado Federal, 1999, Vol. I, pág. 308) Sendo Silvestre Pinheiro Ferreira (1769/1846) justamente a personalidade que familiarizou, a elite do tempo, com o adequado entendimento da natureza do governo representativo, pode-se admitir que tivesse conhecimento da existência de uma vertente moderada da doutrina liberal, o que justificava se batesse por essa vertente ao invés de condenar em bloco ao sistema, como recomendava o Papa.

Os discursos que se transcreverá adiante podem ajudar na avaliação da consistência da hipótese considerada. Deixo aqui o agradecimento ao Centro de Documentação e Informação --CEDI, da Câmara dos Deputados, que, gentilmente, se prontificou a realizar pesquisa, nos **Anais da Câmara dos Deputados**, dos pronunciamentos de D. Romualdo, pesquisa essa secundada por Walter Costa Porto, que, sem embargo de suas múltiplas ocupações, interessou-se vivamente pelo tema.

Brasília, dezembro de 2007.

A. P.

## **PRIMEIRA LEGISLATURA (1826/1829)**

### **Apresentação**

---

repositório que teria oportunidade de reunir na obra referida. Publicou também o **Álbum do Rio de Janeiro Moderno** e algumas caricaturas na **Revista Brasil Ilustrado** (1855 e 1856), o que tem levado estudiosos arrolá-lo como o criador da primeira história em uadrinhos do Brasil.

A Primeira Legislatura durou de 1826 a 1829. De um modo geral, a elite política não dispunha de nenhuma experiência de funcionamento do Parlamento. Parte dela integrou as Cortes, reunidas em Lisboa em 1821 (a Constituição seria promulgada no ano seguinte). Contudo, a delegação brasileira abandonou-a devido à hostilidade com que chegou a defrontar-se. No Brasil, o precedente limitava-se ao ano de 1823, quando funcionou a Assembléia destinada a elaborar a Constituição, que sequer conseguiu dar conta da tarefa. D. Pedro a dissolveu em fins daquele ano. Assim, a nossa primeira Constituição (1824) seria outorgada, embora tivesse preservado o essencial do projeto de que se incumbira Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (1773/1845), de índole liberal, acrescido do quarto Poder (Moderador).

Acerca desse início de atividade parlamentar, na obra clássica em que apresenta a doutrina das instituições representativas do Império --**Ensaio sobre o direito administrativo** (1862) -- Paulino José Soares (1807/1866) relaciona os projetos que tinham merecido o apoio de um terço da Câmara, todos eivados de incongruências.<sup>2</sup>

Nessa circunstância, D. Romualdo Antonio de Seixas não poderia constituir exceção. Assim, sua atuação, no primeiro ano daquela Legislatura (1826) concentra-se na apresentação de indicações ao governo quanto a providências de ordem prática a serem encetadas no Pará, província que o elegera. A título de exemplo: na sessão de 27 de maio pretende que sejam enviados àquela província um engenheiro e um naturalista. Justifica-a pelo deplorável estado em que se encontra: “não há escolas de primeiras letras; não há fortificações que mereçam esse nome; não há tropas; não há nada”. Quer também que se cuide da recuperação do Seminário.

A discussão gira em torno de saber-se se a função da Câmara será esta ou de proceder a diretrizes de ordem geral. No caso da situação descrita, caberia encaminhar ao governo aquilo que depois ficou definido como “requerimento de informações”. Dizia-se, então que se tratava de “pedir esclarecimentos”.

---

<sup>2</sup> Entre as excentricidades vale referir o projeto de reforma do Judiciário destinado a abolir as penas, imitação da iniciativa de Saint Just, logo no começo da Revolução Francesa, que transcreve e era a seguinte: “A Justiça ficaria a cargo de seis anciãos (seis velhos notáveis enfeitados com uma faixa tricolor e penacho branco), estabelecendo-se que, se a perturbação continua, os velhos anunciam o luto da lei; os que insultam um velho são reputados maus e perdem a qualidade de cidadãos.” Louis de Saint Just (1767/1794), revolucionário da primeira hora, convencendo-se de que o movimento revolucionário não transformara os franceses em seres morais, como está subjacente à sua proposição inicial, tornou-se um dos mais ferrenhos defensores do Terror, a ponto de ter sido guilhotinado pela reação termidoriana, juntamente com Robespierre (1758/1794), seu artífice e principal líder. Foi denominado de Terror o período transcorrido de outubro de 1793 a julho de 1794 devido ao funcionamento ininterrupto da guilhotina. Somente nos últimos três meses, em Paris foram guilhotinadas 1.300 pessoas.

Na sessão de 10 de junho de 1826, Batista Pereira adverte para o fato de que a Câmara havia adotado regimento provisório no qual não se marcava a ordem dos trabalhos (“A Câmara foi deixando a cada um dos senhores deputados fazer a sua indicação”). É nessa sessão que se estabelece umas quantas regras relativas à duração e ordem dos trabalhos. Concordou-se em que a maior parte do tempo devia ser dedicada às leis complementares (Lino Coutinho<sup>3</sup>: “Na hipótese de que haja a sessão de cinco horas, peço quatro para discussão das leis regulamentares”.) Essa discussão arrastou-se porquanto ainda em julho debatia-se se as indicações aprovadas nas Comissões poderiam ser alteradas em plenário.

Alguns parlamentares, a exemplo do citado Lino Coutinho, revelam preocupação com essa indefinição. Insistia em tentar evidenciá-lo junto aos colegas. Chega mesmo, quando da votação de disposição encaminhada por Comissão, a apresentar indicação mandando “consultar o sr. 1º Secretário a ata respectiva e por ela informar à Câmara que a decisão fora particular para o projeto e que, por conseqüência, não podia ser aplicada a todos os casos em geral”.<sup>4</sup> Quer dizer, a Câmara atuava como se, considerada em conjunto, tivesse a incumbência do governo, o que não ocorre sequer no parlamentarismo.

Sem embargo, muitos temas importantes para a institucionalização do regime vieram a aflorar, inclusive da parte de D. Romualdo.

Do ponto de vista em que nos colocamos, o mais relevante no início dessa Primeira Legislatura é o projeto de lei, da autoria de Clemente Pereira<sup>5</sup>, regulamentando o exercício da liberdade de imprensa no que diz respeito a questões relacionadas à religião. O objetivo é assegurar que certos dogmas estejam a salvo de serem contestados sem entretanto tornar o tema uma

---

<sup>3</sup> Lino Coutinho (1784/1836), natural de Salvador, Bahia, diplomou-se em medicina na Universidade de Coimbra e, após breve estada na França e Inglaterra, regressou à sua terra natal. Com a organização da Escola de Medicina, tornou-se Lente de Patologia Externa. Participou ativamente na guerra da Independência, que teve lugar em sua terra natal, o que o credenciou a integrar a Junta Governamental ali organizada após a derrota das tropas portuguesas. Elegeu-se para a Câmara dos Deputados, na Primeira Legislatura, e ali revelou acentuado anti-clericalismo --como será referido logo a seguir--, o que sugere se haja filiado ao naturalismo extremado, que chegou a vigorar nos círculos médicos europeus, a que se afeiçoaram também outros médicos brasileiros do mesmo período. Integrou o governo formado pela Primeira Regência, após a abdicação. Faleceu aos 52 anos de idade.

<sup>4</sup> Pelo andamento dos trabalhos vê-se que os projetos, ao invés de serem examinados pelas Comissões competentes, antes de irem a plenário, iniciavam diretamente neste a sua tramitação.

<sup>5</sup> José Clemente Pereira (1781/1854), português de nascimento, formado em direito pela Universidade de Coimbra, participante da resistência ao invasor francês, no Batalhão Acadêmico, organizado por José Bonifácio, veio para o Brasil em 1815. Ingressou na política, na fase que de imediato precedeu a Independência. Elegeu-se deputado para as Primeiras Legislaturas. Desempenhou funções governamentais (Ministro da Justiça, no Primeiro Reinado, e da Guerra, no Segundo). Ocupou uma cadeira no Senado desde 1842. Faleceu aos 67 Anos.

espécie de tabu. Segundo o autor da proposição: “De tudo concluo que é necessário determinar com precisa individuação os pontos da religião católica romana contra os quais não se pode escrever sem cometer crime; tanto porque assim o pede a proteção que o poder civil deve prestar à mesma religião, como a necessidade de sustentar e defender a liberdade de imprensa, que por outra forma ficará exposta a ser perseguida indevidamente pelos motivos que ponderei; e, parece-me que tudo ficará perfeitamente prevenido, se se adotar a minha emenda” (Sessão de 8 de julho”). Na mesma sessão, D. Romualdo dá seu apoio a tal proposição.

Os dois discursos que D. Romualdo Seixas dedicou ao tema são transcritos adiante. É interessante chamar a atenção para o fato de que, guarda certa independência em relação ao Papa. Afirma que “já passaram os tempos de confusão; já ninguém acredita na infalibilidade do Papa, todos sabem hoje que ele não é superior aos Concílios gerais; que tem sim a principal autoridade nas questões de fé, mas que as suas decisões só podem reputar-se dogmáticas e definitivas quando são ratificados e aceitas pela Igreja Universal, só a quem compete o privilégio de inerrância ou infalibilidade”. Contudo, essa tese não poderia ser considerada isoladamente, razão pela qual compete ter presente alguns dos temas considerados nos referidos discursos, em especial os seguintes:

- 1) Admite dispensa do Concílio quando a resposta a consultas de bispos é por estes considerada satisfatória (“se o Papa consultado pelos bispos decide uma questão de fé, e a sua decisão é recebida pela Igreja, o negócio está terminado e não é preciso Concílio”).
- 2) À objeção de que à Igreja não competiria imiscuir-se em questões terrenas porquanto sua ação diria respeito a outra vida, responde: “sem religião não pode existir governo, nem sociedade, ela é a barreira mais forte contra os crimes, a sanção mais respeitável de todos os deveres e a coluna inconcussa do edifício político”.
- 3) O respeito exigido aos dogmas não significa que a Igreja advogue, como se disse, “uma escravidão intolerável”. Ao contrário, aceita que o ideal corresponde

a não “obrigar a crer senão aquilo que um esclarecido discernimento mostra que se deva crer.”

Em 1827, alguns temas trazidos a debate na Câmara evidenciam a presença, entre seus membros, de acentuado anti-clericalismo. Os temas em apreço diziam respeito às Bulas Papais introduzindo alterações na distribuição das dioceses, entre os bispos, ou criando novos Bispados. Essas Bulas vinham de ser encaminhadas ao Parlamento. Clemente Pereira, na sessão de 13 de julho, esclarece plenamente do que se trata. Diz: “A questão principal é que, primeiro que toda qualquer outra, cumpre examinar é certamente se as Bulas contêm disposição geral? Esta questão é da mais importante transcendência, porque se contêm disposição geral dependem da aprovação da Assembléia geral; e, se não, é das atribuições do Poder Executivo conceder-lhe, ou não, o seu beneplácito, sem dependência desta aprovação”. Para Clemente Pereira, as Bulas que haviam suscitado a discussão continham disposição de índole particular, isto é, tratava-se de indicações de ordem prática.

Vergueiro<sup>6</sup> manifesta entendimento diferente. Afirma: “Diz a Comissão que estas Bulas dependem da aprovação do Corpo Legislativo por conterem disposição geral; e tem-se negado essa qualidade. Eu entendo que quando a Constituição sujeitou as Bulas de disposição geral à aprovação do Corpo Legislativo, e as de disposição particular ao governo, acomodou esta divisão à natureza dos dois poderes, sujeitando ao Corpo Legislativo o que é objeto da lei e, ao governo, o que é objeto de execução”.

E prossegue: “Entendida assim a Constituição, que por suas expressões inexatas sempre devemos ler com a hermenêutica na mão, não há dúvida de que as Bulas dependem da aprovação do Corpo Legislativo, porque contêm criação de bispados e todas as novas criações de empregos só podem ser feitas pela Assembléia, até por serem criações de novas despesas”.

Continua: “Se quisermos entender, literalmente, a Constituição, tiraremos o mesmo resultado. A palavra geral tem significação indeterminada; tanto se aplica a uma classe como a cada grupo, de que ela se compõe. Assim

---

<sup>6</sup> Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (1778/1859) nasceu em Portugal, tendo concluído o curso de direito na Universidade de Coimbra (1801) vindo, em seguida, residir na província de São Paulo, onde exercia a advocacia. Integrou o governo provisório, organizado antes da Independência e após o regresso de D. João VI a Portugal; fez parte da deputação brasileira, eleita para participar das Cortes de Lisboa; participou da Assembléia Constituinte de 1823; e elegeu-se deputado para a Primeira Legislatura. Eleito Senador em 1828, foi escolhido para compor a Regência Provisória, subsequente à abdicação de D. Pedro. Teve papel destacado na formação do Partido Conservador e na institucionalização do Regresso. Notabilizou-se sobretudo pelo empenho com que se dedicou à busca de alternativas para o trabalho escravo, de que resultou, adiante, a bem sucedida introdução do colonato na cafeicultura paulista. Faleceu aos 81 anos.

podemos chamar disposição geral a que respeita a toda a cristandade, a todo o império, a toda uma província, e também podemos dizer, geral enquanto ao tempo, falando de uma disposição perpétua. Que há de ter efeito perpetuamente. Tais são as presentes bulas: elas são gerais enquanto ao tempo.” Estava, portanto, justificada a ingerência do Parlamento no assunto, o que talvez haja contribuído para dar vazão ao anti-clericalismo, a que acabaria filiando-se o elemento radical e que teria sucessivos desdobramentos, como será referido. Certamente que este ambiente há de ter pesado no espírito de D. Romualdo, levando-o a ignorar o posicionamento do Vaticano contrário ao governo representativo.

Veja-se a aspereza com que Lino Coutinho aborda as relações com o Vaticano: “Aprovo, portanto, em conclusão, a emenda do sr. Deputado Vasconcelos, que se acha sobre a mesa, e que quer que o governo faça uma Concordata com a Santa Sé, segundo as bases por ele apresentadas. E, enganemo-nos por uma vez: o Sumo Pontífice é um monarca, com o qual devemos fazer tratados de aliança. Faça-se o tratado, como se faz diplomaticamente com as outras nações, e isto sobre objetos de disciplina eclesiástica. Pois a moral nos veio de Jesus Cristo e não da Cúria Romana. Sobre negócios dessa espertíssima Cúria é que nos faz mister contratarmos.” (Sessão de 12 de julho)

No regime do denominado padroado --quando o clero se transforma numa categoria de funcionário público --, a divulgação de disposições da Cúria Romana, no Brasil, dependia da aprovação do Poder Público. O Imperador tinha a incumbência de nomear os bispos. Como se vê, a discussão em torno desse assunto deu ensejo, ao grupo anti-clerical, de propugnar pela adoção de uma Concordata com Roma. Com o discurso adiante transcrito, pronunciado na mesma sessão indicada precedentemente (12 de julho), D. Romualdo conseguiu que a discussão do tema (Concordata), por sua relevância e complexidade, fosse adiada para ocasião mais propícia.

Quanto ao parlamentar referido por Lino Coutinho, como o autor da proposição, trata-se de Bernardo Pereira de Vasconcelos. Nessa Primeira Legislatura --e sobretudo na seguinte-- lidera o elemento radical que, naquela oportunidade, como será mostrado, empurra o país na direção da aventura de uma experiência republicana. Tornou-se famoso por haver reconhecido ter se alterado o quadro, a seu ver, então ameaçador da liberdade. No novo quadro, quando a questão magna dizia respeito à ordem, no interesse do país, conviria seguir outro caminho, justamente o que passou à história com o nome de **Regresso**.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> Bernardo Pereira de Vasconcelos (1795/1850) era mineiro de nascimento (nasceu na antiga Vila Rica, atual Ouro Preto). Em 1807, com apenas 12 anos, foi mandado estudar em Portugal, sendo o navio em

Em 1928, tiveram prosseguimento as manifestações de anti-clericalismo, tendo sido aprovado projeto de lei declarando que não seriam admitidos frades estrangeiros entre nós. A tal disposição, contudo, pretendeu-se acrescentar uma exigência que, a rigor, nada tinha a ver com o primeiro propósito. Tratava-se de estabelecer, que, nos conventos, somente seriam admitidos noviços com idade superior a 50 anos.

Ao intervir no debate, D. Romualdo reconhece que a proibição de frades estrangeiros pode ser justificada, como diz, pelo zelo de “acautelar a introdução de alguns disfarçados emissários da propaganda do absolutismo”. Ainda que tivesse votado contra, não deixava de reconhecer “as intenções de seu ilustre autor”. Seu intento seria o de que “tudo entre nós fosse brasileiro, até mesmo os frades”. O enxerto proposto tinha outra intenção: “hoje estou inteiramente convencido de que se pretende acabar com os frades, sem distinção de estrangeiros e nacionais; pois o que quer dizer que ninguém possa professar antes da idade de 50 anos, senão abolir de fato todas as ordens religiosas?”

Sua argumentação contrária irá em duas direções:

1ª) Não existiria modelo em que o autor pudesse inspirar-se no mundo católico.

Pedro Grande, Czar da Rússia, adotou uma disposição parecida mas com o

propósito claro de extinguir aquele tipo de prelado. No mundo católico, há

um único exemplo, que não se universalizou, mas a idade considerada era

25 anos. O Concílio de Trento julgou que, cabendo a precaução bastava

esperar que o menino atingisse a puberdade (14 anos).

---

que embarcara obrigado a encaminhar-se à Inglaterra, devido à guerra. Dali regressou ao Brasil, onde concluiu os preparatórios, regressando a Portugal para matricular-se na Universidade de Coimbra (1813). Após terminado o curso, permaneceu em Lisboa pois tinha ali parentes influentes. Somente regressaria ao Brasil em 1820. Ingressou na política após a Independência, revelando desde logo o entendimento de que, tendo se convertido à doutrina liberal, isto o obrigava a propugnar por mudanças radicais, notadamente à contraposição à monarquia. Após a abdicação de D. Pedro integrou o governo (Ministro da Fazenda), que sobreviveria apenas um ano. Contribuiu para instaurar a desordem no país ao participar de revolta em Minas para depor o governo, de que resultou ser derrotado e preso. Voltou à Câmara em 1834 tendo lhe incumbido redigir os termos do Ato Adicional que conduziu o país a uma experiência republicana mal sucedida. Reconhecendo o fracasso da experiência, figurou na oposição à Regência Feijó e, desde então, (1837) aderiu ao bloco moderado, responsável pela estruturação das instituições do governo representativo, que iria nos proporcionar meio século de estabilidade política.. Senador desde 1839, estaria entre os primeiros membros do Conselho de Estado. Faleceu aos 55 anos, vítima da epidemia de febre amarela que afetou o país.

2ª) A formação dos sacerdotes requer processo educativo muito dilatado. A par disto, a Igreja deu ao noviço a prerrogativa de afastar-se do claustro após o primeiro ano de formação, inclusive levando de volta os bens que a família tivesse ofertado à instituição em causa por motivo daquele ingresso. O receio da falta de meios de sobrevivência poderia privar o noviço daquela possibilidade. Por fim, dispõe ainda do prazo de cinco anos para reclamar a nulidade da profissão de fé.

Vê-se, portanto, que a iniciativa de D. Pedro, que conhecia tão bem<sup>8</sup>, de proibir a existência de conventos em Portugal, retira o peso do seu argumento de que não havia precedente. Agora, na nação a que nos achávamos de tal modo ligados, tomava-se aquela providência, não de modo tangencial mas de forma direta: o padroado ficara reduzido ao clero secular.

Em 1829, último ano da Legislatura, aflora plenamente uma questão que irá, de forma crescente, polarizar as atenções: a morte de D. João VI, ocorrida em 1826 e o fato do nosso D. Pedro ter se tornado herdeiro da coroa de Portugal. A pergunta que a toda a elite política iria ocorrer, na medida em que aquela sucessão se complica, era a seguinte: “vai começar tudo de novo?”.

Proclamado D. Pedro IV de Portugal, impôs ao país a adoção da Carta Constitucional brasileira, com uma única mudança no texto: onde se lia Império escreveu-se Reino<sup>9</sup>. Em seguida, renunciou em favor da filha mais velha (D. Maria) nomeando Regente à sua irmã D. Isabel Maria --porquanto a herdeira era uma criança--, até que pudesse assumir o Infante D. Miguel, que se casaria com a sobrinha. D. Miguel, entretanto, proclama-se Rei absoluto, em 1828.

---

<sup>8</sup> Na obra antes citada, Sisson documenta a aproximação entre as duas personalidades (D. Pedro e D. Romualdo). Segundo esse registro, D. Pedro ficara impressionado com o fato de receber uma representação de uma das mais longínquas províncias. A par disto, no contato deve ter-se dado conta de tratar-se de pessoa merecedora do apreço da Corte, expresso no fato de tê-lo nomeado para a Cadeira de Cônego da Sé, do Pará, que se encontrava vaga. Posteriormente, ao falecer a Primeira Imperatriz (Leopoldina, ocorrido em dezembro de 1826, quando d. Romualdo encontrava-se na Corte como deputado) foi encarregado de preparar a oração fúnebre. Sua sagração como Primaz do Brasil teve lugar na própria Capela Imperial.

<sup>9</sup> Preservou-se o original em que se procedeu a tal alteração, documento divulgado pela Imprensa Nacional.

Na Fala do Trono --com a qual era de praxe iniciarem-se os trabalhos legislativos--, do ano de 1829, D.Pedro refere o litígio com o irmão, a propósito da sucessão. O deputado José Gonçalves Ledo<sup>10</sup> resume com clareza a questão (mas, também, com certa malícia, como se verá): “O Trono diz que há de velar nos interesses da Rainha reinante de Portugal, nunca transigindo com o usurpador de sua coroa, nem comprometendo os interesses do Brasil. A Comissão responde-lhe que essa conduta é filha da alta sabedoria, que só esta lhe podia ministrar os meios de sustentar aqueles interesses sem comprometer os do Império. Neste lugar os verbos velar e sustentar têm uma mesma acepção; porque tomado aquele somente no restrito sentido de vigiar, ofereceria um certo ridículo que seguramente seria ofensivo do alto caráter de quem assim se explicava.” (Sessão de 11 de maio) Diz que o Imperador fará “o prodígio de harmonizar zelo de pai com dever de Rei, sem menoscabo de seu decoro pessoal e sem nenhuma quebra da honra e da paz do Brasil. Porém, conclui: “mas a frase --não transigir-- encerra a declaração de guerra.”

D. Romualdo manifestou-se sobre a matéria, no discurso que também se transcreve. Basicamente, o seu argumento cifra-se em que, no ano anterior, fora empregada a mesma expressão (“não transigir”) em relação a disputas com a Espanha, não se tendo então considerado, como agora, que equivaleria a uma declaração de guerra.

Ainda em 1829, o debate acerca da maneira pela qual o governo deveria obter os recursos requeridos para regularizar aporte ao Banco oficial, efetivado na época em forma de empréstimo, sem prejuízo dos acionistas, iria demonstrar que a idéia do confisco da propriedade da Igreja achava-se no ar. Apresentou-se projeto autorizando a venda da propriedade de uma parte das organizações religiosas --os chamados “regulares”, isto é, prelados vinculados a determinadas Ordens --, sob a alegação de que, nas garantias de que era objeto o direito de propriedade, cabia a distinção entre aquelas pertencentes a indivíduos e as que correspondiam à posse de corporações.

---

<sup>10</sup> Nasceu em 1871 e, tendo sido mandado estudar na Universidade de Coimbra, não pode terminar o bacharelado devido ao falecimento do pai que deixou a família sem recursos, retornando ao Brasil. Em 1815 adere à Maçonaria e começa ação de proselitismo. Nesse mister, considera-se que tenha sido responsável pelo recrutamento de José Bonifácio, que, como se sabe, chegou a Grão Mestre da instituição. A par disto, dedicou-se com afinco à Independência. Participou da Assembléia Constituinte e, posteriormente, elegeu-se para as primeiras legislaturas. De modo surpreendente, em 1935 abandonou a política e a própria militância maçônica, refugiando-se em sua fazenda, no interior de São Paulo. Sendo republicano, admite-se que essa reviravolta possa ser devida ao fracasso da experiência em curso que, na altura, já evidenciara ter conseguido, sobretudo, acentuar a desordem no país. Faleceu em 1847 aos 66 anos de idade.

Como a discussão havia sido iniciada a partir de iniciativa do Ministro da Fazenda, consistindo numa questão financeira, D. Romualdo Seixas absteve-se de intervir mas sentiu-se obrigado a fazê-lo quanto tomou o rumo indicado. Versando justamente o tema que o terá levado a seguir, no plano político, orientação diversa daquela recomendada pelo Vaticano, considerou-se que seu discurso devesse ser transcrito, embora a providência não se tenha efetivado.

## **DISCURSOS DE D. ROMUALDO**

### **Câmara dos Deputados - Sessão de 8 de julho de 1826**

**O Sr. Seixas:** - Sr. Presidente, eu voto contra a supressão do artigo e pela emenda do Sr. Clemente Pereira, ainda que não aprove a razão deduzida do perigo de confundir-se com o dogma, o que é mera decisão do pontífice romano. Já passaram esses tempos de confusão: já ninguém acredita na infalibilidade do Papa. Todos sabem hoje que ele não é superior aos Concílios Gerais; que tem, sim, a principal autoridade nas questões de fé, mas que as suas decisões só podem reputar-se dogmáticas e definitivas quando são ratificadas e aceitas pela igreja universal, a quem só compete o privilégio da inerrância ou infalibilidade.

Parece-me, pois, que é ocioso declarar que sejam dogmas definidos pela igreja porque não pode haver dogma sem este juízo. Ou definição da igreja, que é a coluna e o firmamento da verdade.

Passando agora a examinar o mesmo artigo não posso convir nos argumentos produzidos pelo ilustre Deputado, que propôs a supressão, especialmente quando avança que, sendo tão vaga a significação da palavra – ataques –, deixada à inteligência e arbítrio dos jurados, viria esta lei estabelecer um tribunal mais formidável que a inquisição. Porque, qualquer escrito que atacasse algum ponto de mera disciplina, poderia logo ser condenado como ofensivo da religião e do dogma. Eu creio que o nobre Deputado não advertiu na diferença que fazem os canonistas do que é essencial e do que é meramente accidental à igreja. Ela é, sem dúvida, uma sociedade perfeita, isto é, uma sociedade que tem em si mesma tudo quanto

é necessário para a sua conservação e para chegar aos fins de seu divino estabelecimento.

Assim, posto que a igreja exista na república, e não a república na igreja, ela tem, todavia, uma autoridade suprema e independente do poder civil, nos objetos concernentes ao bem espiritual e à salvação dos homens, assim como este é independente daquele no que toca ao bem estar e prosperidade temporal dos seus súditos. De sorte que estes dois poderes, heterogêneos sem se chocarem ou confundirem, caminham de acordo e por diferentes meios ao mesmo fim da felicidade dos homens.

Não podia, portanto, o Divino Legislador deixar de conferir à igreja o poder de regular o ensino da doutrina, a ordem da hierarquia e do ministério público, o culto, os ritos, a administração dos Sacramentos e de estabelecer todas as leis que fossem necessárias para conservar a unidade e a pureza da fé e dos costumes. Sem esse poder não podia subsistir, nem conservar-se a sociedade cristã. Ora, estas leis são propriamente as que formam a disciplina essencial da igreja, disciplina intrínseca, invariável e que está fora do alcance e das atribuições do poder civil, bem como o dogma e a moral.

Todo o ataque, pois, dirigido contra esta disciplina é um delito contra a religião, que deve ser punido pelo soberano, protetor da mesma religião.

Aquilo, porém, que é de disciplina accidental e que, sendo variável, pode opor-se às leis do país e comprometer a tranquilidade dos povos, está sujeito à inspeção do magistrado político, que, em virtude da suprema autoridade, pode deixar de admitir, quando assim convier à felicidade dos seus súditos, essas leis disciplinares, sem ofensa do respeito devido ao poder da igreja, cujo espírito de sabedoria nunca pode presumir-se contrário ao bem temporal das nações. Eis aqui a doutrina dos mais célebres publicistas sobre o denominado direito - *circa sacra* -, doutrina luminosa, que deveria dissipar todas as dúvidas do ilustre deputado sobre a

latitude, que parece deixar-se ao arbítrio dos jurados em pontos de disciplina eclesiástica.

Fundou-se nas mesmas razões o nobre Deputado para combater a supressão da palavra *diretos*, segundo algumas emendas mandadas à mesa; mas quem não vê que, restringindo-se os abusos da liberdade religiosa aos ataques diretos contra a religião, se abre um vasto campo à impunidade de semelhantes delitos?

Quem não sabe que os inimigos do Cristianismo, mudando de tática, já não atacam hoje diretamente os dogmas ou verdades reveladas, como fizeram os antigos heresiarcas? Recorrendo aos artifícios de uma sacrílega ironia, procuram expor ao desprezo e zombaria o que há de mais augusto e sagrado na religião e seu culto, suas cerimônias, suas leis, suas instituições, seus ministros, solapando e minando surdamente os fundamentos da mesma revelação.

Eu poderia, Sr. Presidente, remontar a tempos mais remotos e mostrar pelos estragos que a doutrina de Epicuro, embelezada pela imaginação de Lucrécio, produziu nos costumes dos romanos, quanto é fatal e perigosa a licença dos escritos em matéria de religião e de moral. Mas nós temos exemplos mais recentes e mais decisivos na França onde uma temerária filosofia pretendeu substituir, à religião católica, uma não sei que teofilantropia, ou religião natural, que não era senão o ateísmo disfarçado, ou o que vale o mesmo, uma total indiferença para todos os cultos ou religiões positivas.

O fruto da licença religiosa foi reduzirem-se a decretos do Poder Legislativo os mais absurdos sistemas da incredulidade e ver-se, com escândalo da razão, entrar na ordem do dia a existência do Ser Supremo, declarando-se por um decreto uma verdade conhecida até pelos selvagens da nossa América.

A imortalidade da alma, este dogma tão consolante para a humanidade, também proscrito nos excessos do delírio revolucionário, foi objeto de outro ato legislativo, que mereceu as felicitações de todas as municipalidades da França; a tanto chegou à cegueira de uma nação tão ilustrada e respeitadora dos princípios religiosos!

Já se vê que este deplorável estado não podia ser senão o resultado da impunidade desse aluvião de escritos anti-religiosos que derramaram sutilmente o veneno da irreligião, e da imoralidade, e, como que uma cabala furiosa escudada com o respeitável nome de filósofos, se prometia um completo triunfo sobre as ruínas do Cristianismo.

Voto, portanto, pela supressão da palavra *diretos*. Estou convencido que os inimigos da religião não ousam ordinariamente atacar o seu dogma, a sua moral, e disciplina se não por meios indiretos, e tanto mais perigosos, quanto mais solapados, e próprios para surpreender a mocidade incauta, ou irrefletida.

Não posso igualmente deixar de conformar-me com a idéia que acaba de produzir um ilustre Deputado a respeito da jurisdição dos bispos na censura das obras já publicadas sobre matéria de religião. E tanto mais quando vejo que algumas Constituições, como, por exemplo, a de Portugal, declaram expressamente que fica salva sobre este objeto a autoridade dos bispos, aos quais o governo deve prestar a necessária coadjuvação.

Com efeito, os bispos são, por direito divino, juízes natos da fé, e só a eles compete qualificar e julgar a doutrina, ou seja, em ponto de dogma, ou de costumes. Esta jurisdição essencial, e inseparável do episcopado, foi exercitada desde os primeiros séculos do Cristianismo; e S. Paulo não só prevenia os fiéis contra os sofismas de uma capciosa e vã filosofia, mas, achando-se em Éfeso, fez até queimar alguns livros de perigosa doutrina. Os sucessores dos apóstolos continuam a usar dos mesmos direitos sem contradição alguma, e é bem sabido o decreto do papa Gelásio, publicado

em um Concílio em Roma, no ano 194, no qual se especificam os livros que a igreja aprovava e os que ela rejeitava como apócrifos, ou heréticos, ensinando, assim, aos fiéis, os que eles podiam ler sem perigo.

A mesma autoridade praticou a igreja condenando a doutrina de Ario, Nestorio, e outros heresiarcas, usando só das penas espirituais, ou canônicas, enquanto os imperadores, auxiliando o poder da igreja, aplicavam as penas temporais e privativas do “direito da espada”, contra os dogmatizantes perturbadores do culto e da religião do Estado.

Não se pode, portanto, contestar à igreja o direito de qualificar a doutrina dos escritos sobre a religião e os costumes, e de punir seus autores com as penas, ou antes, a obrigação de embaraçar, por meios coativos, a introdução daqueles que a igreja condena como ofensivos da pureza do dogma e da moral. Mandarei, pois, uma emenda a este respeito, conformando-me em tudo o mais com a do Sr. Clemente Pereira.

### **Segundo discurso da mesma sessão**

**O Sr. Seixas:** - Levanto-me só para explicar o que eu disse no meu discurso, visto a inteligência, ou interpretação, que alguns Srs. Deputados acabam de dar às minhas palavras. Eu creio que um destes senhores não percebeu, ou não ouviu bem a diferença, que fiz entre os antigos e modernos inimigos do Cristianismo.

Eu disse que os primeiros não atacavam ordinariamente senão um ou outro dogma da religião, segundo a maneira por que interpretavam a escritura, e a tradição que eles sempre respeitavam. E, os segundos, pelo contrário, não atacavam já estes dogmas, mas a mesma fonte, donde eles dimanam, isto é, a revelação, pretendendo que se não deve crer senão o que pode ser compreendido pelas nossas idéias; e, inculcando a fé como uma escravidão intolerável. Sem advertirem que isto é caluniar gratuitamente o

Cristianismo, cujo espírito tão longe está de exigir a interdição ou a abnegação do próprio juízo. Como diz Volney, que é, pelo contrário, eminentemente um espírito de crítica, de exame e de discussão sobre os motivos da crença, não obrigando a crer senão aquilo que um esclarecido discernimento mostra que se deve crer - *nolite omni spiritui credere sed probate utrum spiritus ex Deo sit.*

Disse o mesmo nobre Deputado que o poder temporal não se deve embarçar com a punição dos delitos contra a divindade, insistindo nas palavras de Tácito - *Deorum injurice, Diis curae.* Parece-me que o nobre Deputado não advertiu na distinção, que fazem os publicistas entre as ofensas da divindade, que um indivíduo comete como homem, e as que comete como cidadão. As primeiras podem abandonar-se ao juízo de Deus, que prescruta os segredos dos corações; mas as segundas não podem deixar de estar sujeitas à sanção das leis humanas, por que estes delitos influem extraordinariamente sobre a ordem social.

Diga embora o ilustre Deputado que a religião, fundada sobre a estabilidade das divinas promessas, não precisa do braço dos soberanos para manter-ser e triunfar de seus inimigos. Isto é verdade, oxalá que todos estivessem bem penetrados dela!

A religião não precisa do auxilio dos homens, é sustentada pela virtude de seu chefe invisível, continuará a triunfar de todos os esforços do erro e da mentira. Mas é também verdade que os soberanos, recebendo-a nos seus estados, como um poder auxiliar, tornando-se filhos dela, e prometendo-lhe a sua proteção, não podem faltar ao reconhecimento para com ela, e ao bem estar de seus súditos, deixar de reprimir e conter pelo temor das leis penais os inimigos da mesma religião, como perturbadores da ordem pública. Como vejo que a Constituição do Império proclama e garante o exercício da religião católica romana, como a religião do Estado, não posso

entender como há de prescindir o legislador de estabelecer os meios necessários para manter o respeito e a observância desta mesma religião.

Dois ilustres deputados, falando sobre a igreja primitiva se contradizem manifestamente. Um disse que os bispos daquele tempo não tinham autoridade alguma, e outro avançou que eles exercitavam uma autoridade arbitrária, e despótica. Parece-me que ambas estas proposições são evidentemente falsas.

Os bispos da igreja primitiva não tinham sim aquela jurisdição acessória, e temporal, que depois foi devida à liberalidade dos príncipes. Mas tinham, e exercitaram sempre, mesmo no furor das perseguições, aquela autoridade, que é essencial à igreja, e que lhe foi conferida pelo seu Divino Fundador. E tão longe estava de ser despótica, esta autoridade, que os mesmos protestantes não duvidam apelar para esses tempos felizes, como a mais bela, e a mais brilhante época do Cristianismo.

Ouvi dizer a outro ilustre Deputado que o poder civil só deve ocupar-se da felicidade de seus súditos na presente vida, e não do que respeita à religião e à vida futura. Deixando de combater um tal paradoxo, apenas convidarei o nobre Deputado para que leia os elogios que faz Montesquieu ao Cristianismo, mostrando que a ele se deve no governo um certo direito das gentes até então desconhecido. “Coisa admirável! - exclama este célebre escritor - a religião cristã, que parece não ter por objeto senão a felicidade da outra vida, faz também nesta a nossa verdadeira e sólida prosperidade!”

O mesmo Maquiavel, reconhecendo a influência da religião sobre a sociedade civil, confessa que Roma fora mais devedora a Numa, que lhe ensinara a religião, do que a Rômulo, que a tinha fundado. Em uma palavra, Sr. Presidente, sem religião não pode existir governo, nem sociedade, ela é a barreira mais forte contra todos os crimes, a sanção mais respeitável de todos os deveres, e a coluna inconcussa do edifício político.

Resta-me somente responder ao ilustre Deputado, que combateu o princípio de que as decisões do papa, em matéria de fé e de costumes, só têm o caráter e o cunho da infalibilidade quando são unanimemente recebidas pelo consenso de todas as igrejas.

Este princípio, Sr. Presidente, não é meu, nem de nenhum autor ultramontano, mas da ilustre igreja Galicana, que na memorável assembléia de 1682 proclamou esta máxima entre os famosos artigos que formam as suas liberdades e as bases da sua jurisprudência. Dizer que este princípio constitui um dos pontos cardeais da disciplina da igreja Galicana é por certo exprimir uma idéia muito liberal; pois se sabe quanto esta doutrina foi combatida pelos fautores da infalibilidade pessoal, e que não passou senão a despeito das pretensões da cúria romana. Quanto mais a infalibilidade foi prometida à igreja universal, ou representada em assembléias e concílios gerais, ou dispersa por todo o orbe católico, e assim se entendeu sempre em todas as idades do Cristianismo. Portanto, se o Papa consultado pelos bispos decide uma questão de fé, e a sua decisão é recebida pela igreja, o negócio está terminado, e não é preciso Concílio. Eis aqui o que eu tinha a responder para melhor inteligência das idéias expendidas no meu primeiro discurso.

### **Sessão de 12 de julho de 1827**

**O Sr. Arcebispo da Bahia:** - Sr. Presidente, fui combatido de tantos nobres Deputados que não me é possível responder a todos os argumentos que se produziram contra mim. E até me vejo, de certo modo, desabilitado para falar, à vista do que acaba de dizer o meu ilustre patrício, o Sr. Candido de Deus e Silva, afirmando que só podia defender os papas, e atribuir à sua influência a conservação da ordem social, quem tivesse

renunciado o uso da razão, o que parece referir-se diretamente ao meu discurso.

Mas se ainda me resta alguma luz ou vislumbre de raciocínio, responderei que nessa judiciosa renúncia do exercício da razão, se acham felizmente compreendidos alguns escritores, muito iluminados. Entre outros um, que não é suspeito, o abade Gregoire nos seus ensaios sobre as liberdades da igreja anglicana, que devem ser conhecidos pelos ilustres membros desta Câmara; pois é a um deles que devo a sua leitura. Mas, se este não basta ou não agrada porque é católico romano, apontarei um protestante, João Muller, citado pelo mesmo Gregoire. Este escritor diz positivamente que *sem os papas nós seríamos tão estranhos ao conhecimento dos antigos como são as artes e ciências dos gregos aos turcos que ocupam o seu belo país.*

Mas, enfim, para que alegar autoridades quando os fatos da história falam tão altamente? Pasmos que um literato tão ilustrado ignore que entre as épocas memoráveis para a regeneração das letras, a famosa revolução dos séculos XV e XVI foi particularmente devida à influência e proteção dos papas da casa de Médices. Principalmente de Leão X, que mereceu a glória de dar o seu nome ao século em que viveu, assim como outras semelhantes épocas têm sido conhecidas pelos nomes de Péricles, de Augusto e de Luiz XIV! Pasmos que ignore que pela proteção daqueles papas, depois da conquista de Constantinopla, muitos ilustres sábios refugiando-se à Itália, acharam o mais lisonjeiro acolhimento, e aquele favor que cria as artes: difundindo-se por este meio as luzes que esclareceram a Europa. Foram como aurora das grandes descobertas e rápidos progressos, que tem feito a filosofia e todas as ciências até os nossos dias! Eis aqui, pois, explicado o fenômeno e a dúvida sobre que o meu honrado amigo, o Sr. Lino Coutinho, me desafiou a responder. Eu estou bem longe de querer justificar os excessos ou usurpações de alguns

papas; mas quero mostrar que eles eram filhos das idéias e da jurisprudência daqueles desgraçados tempos e que, ainda assim mesmo, eles produziram muitos bens e a conservação da ordem social ameaçada pelo, monstro da anarquia feudal, a uma inteira dissolução.

Foi sim aos esforços dos bispos e dos papas que se deveu a abolição dos duelos e de todas essas provas supersticiosas conhecidas com o nome de *juízos de Deus*. Foram eles que procuraram conciliar os ânimos e adoçar a ferocidade dos costumes no maior encarniçamento das discórdias civis; conseguindo ao menos em dois dias da semana essa suspensão de hostilidades, a que se deu o nome de *tréguas do Senhor*. Foram eles, enfim, que muitas vezes empregaram os raios da igreja para conter e reprimir o furor e a inimizade entre nações inimigas, como aconteceu na Inglaterra, quando o papa, a instâncias do rei Eduardo IV, fulminou a pena de excomunhão contra os infratores de um antigo uso, que proibia aos ingleses habitarem com os franceses em tempo de guerra, enquanto estivessem à vista das ilhas britânicas.

Foi, pois, neste sentido, que eu procurei desculpar os papas, a quem hoje se quer imputar exclusivamente todos os efeitos da ignorância e superstição daqueles tempos. Passando agora aos diversos pontos em que fui increpado, torno a dizer que não sei para onde me volte, nem por onde principie. Achando-me em campo com tão formidáveis atletas, verei ao menos se me lembram as principais argüições.

Ouvi insistir no argumento tirado da jurisdição dos bispos para mostrar que as Bulas contêm disposição geral. Mas eu já provei que o formulário de tais Bulas nada tem com essa jurisdição, e não faz mais do que enunciar que eles gozaram das mesmas honras, preeminência e autoridade de que gozam os outros bispos da mesma nação, e nada acrescenta à jurisdição já estabelecida, segundo as regras e os princípios do direito público da nação. Se pelo fato da jurisdição dos bispos devessem as presentes bulas

submeter-se ao conhecimento da Assembléia Geral, nenhuma estaria mais neste caso do que as de confirmação dos bispos e os breves que as acompanham, concedendo diversos privilégios e faculdades. Mas ninguém dirá que tais breves contêm disposição geral; portanto, aquele argumento prova demais, isto é, nada prova.

Se a corte de Roma é tão zelosa e tenaz das suas antigas formas, como se tem avançado, ao governo compete fazer os necessários protestos contra aquelas que pareçam ofensivas à Constituição. Bem como dos direitos do episcopado, como acontecia na França, onde até a cláusula muito trivial de *motu próprio* encontrou sempre muito fortes oposições do Parlamento, por se julgar contrárias às regras canônicas.

Aprovo tudo quanto se disse sobre o desuso em que caíram as antigas atribuições dos Cabidos. Mas insisto que o espírito e intenção da igreja é ainda que os bispos os consultem nos mais árduos negócios, como se costumava nos primeiros séculos. E foi positivamente determinado pelo Concílio Cartaginense IV, de que falou o Sr. Vasconcelos, sendo os primeiros bispos tão fáceis a este dever que São Cipriano declarou haver-se imposto, como uma lei, desde o princípio do seu episcopado, não obrar coisa alguma sem o conselho do seu clero.

Eis aqui o que deveriam praticar todos os bispos: e, se eles não o fazem, nenhuma culpa têm disso os Cabidos. O argumento do clero em cada uma das dioceses era a dificuldade de o convocar todas as vezes que o bispo precisava do seu conselho. Foi a disposição do sábio pontífice Bento XIV que deu ocasião a adotar-se, em lugar do antigo presbitério, a disciplina dos Cabidos. Estes ficaram sendo os conselheiros natos dos bispos, sem o incômodo da convocação do clero, que no atual estado seria muito difícil, e até impraticável.

Pretendeu-se destruir o argumento de analogia, que eu tirei das formas do regime constitucional, dizendo-se mal de nós, se a influência do

governo representativo fosse tal qual a dos Cabidos na administração das dioceses. Não nego isto, mas digo que a intenção da igreja nesta disciplina luminosa e, por assim dizer, constitucional, foi a de excluir toda a arbitrariedade das decisões dos bispos, querendo que eles nada obrem sem maduro conselho; e, se os presidentes das províncias, como muito bem ponderou o Sr. Bispo do Maranhão, têm um conselho, a quem consultam nos mais importantes negócios, porque razão hão de os legisladores do Brasil tirar aos bispos aquele conselho, que a igreja lhes dá e que tem a sanção de mais de oito séculos?

Não entrarei na minha refutação de tudo, quanto ouvi sobre a disciplina do Concílio de Trento; mas limitando-me ao ponto em questão, isto é, o estabelecimento de seminários, que muitos honrados membros têm dito que devem ser feitos à custa dos bispos; eu lhes agradeço muito a lembrança e concordo que se observe pontualmente aquela lei conciliar, entregando-se os dízimos aos bispos; e consentindo-se que eles façam o que a este respeito prescreve o mesmo Concílio. Mas pretender que os bispos, com as minguadas e ridículas cômguas que percebem, estabeleçam seminários ou colégios para a educação do clero é seguramente, (para não dizer outra coisa) faltar à equidade e à contemplação, que deve merecer o episcopado; e o mais é que o argumento deduzido pelo meu honrado patrício, o Sr. Cândido de Deus e Silva, do alvará de 10 de maio de 1803; é *contraproducente*. Pois este alvará promete, em termos muito expressos, auxiliar aos bispos na fundação e manutenção de tais seminários.

Lembraram-se alguns senhores de dizer que são muito suficientes as atuais cômguas dos bispos, uma vez que eles se dispam do fausto, e se reduzam à simplicidade dos primitivos séculos.

Eu não sei, Sr. Presidente, que mais simplicidade se possa exigir dos bispos brasileiros! Mas, enfim, se se quer mais pobreza, voltemos a esses ditosos tempos: tenham os fiéis a caridade dos primeiros discípulos. Abram

com eles as mãos para sustentarem os seus pastores, e repartam o supérfluo com os pobres. Então os bispos, renunciando a todas as vantagens terrenas, viveram contentes no seio de tão bem fazentes e afortunados rebanhos. Só neste sentido é que podem ser tão justos e legítimos os votos dos honrados membros pela volta à primeira simplicidade do episcopado, como eram os de S. Bernardo, no século XII, quando dizia – quem me dera ver a igreja de Deus nos seus antigos dias! Mas querer que só o clero retrograde aos princípios da igreja, enquanto todos os mais se comprazem de viver com os habitantes do século XIX; querer que os clérigos sejam pobres, e por outra parte disputar-lhes até aquelas tristes benesses, donde eles tiram a sua subsistência; é uma injustiça e uma desigualdade que jamais pode ser compatível com a religiosidade e sabedoria desta augusta Câmara.

É, portanto, admissível, e até contrária à legislação existente, a idéia de abandonar aos miseráveis recursos dos bispos o estabelecimento dos seminários.

Também fui increpado de haver dito que o direito de nomear os bispos, declarado na Constituição, foi transmitido pelo nascimento ao augusto impetrante.

Não fui eu que o disse, mas sim a comissão eclesiástica quando avançou que essa prerrogativa provinha do *indisputável direito do padroado e costume antiqüíssimo da nação de que o Brasil fez parte*. E o que fiz eu? Desenvolvi a origem e a natureza desse padroado português. Fiz ver que a cláusula das Bulas é fundada no costume antiqüíssimo, e disciplina recebida dessa mesma monarquia para onde apelou a comissão. Todas as Bulas de criação de bispados, em Portugal ou no Brasil, continham aquela cláusula. Nunca o governo português fez reclamação alguma a este respeito por estar convencido de que era um mero formulário, de que se não pode tirar argumento para suspender ou revogar o imprescritível e sólido direito de padroado.

Não me lembro desses outros argumentos com que foi combatido o meu discurso; nem seria possível responder a todos, sem cansar a paciência desta Câmara; por isso, concluo tornando a dizer que se reenvie as Bulas ao governo com a declaração, que já enunciei a respeito dos Cabidos.

### **Sessão de 19 de maio de 1828**

**O Sr. Arcebispo da Bahia:** - Sr. Presidente, quando li e meditei sobre o 1º artigo da lei que se acha em discussão, entendi e ainda hoje suponho que ele era o fruto de um zelo escrupuloso e desconfiado. Pretendia acautelar na introdução de alguns disfarçados emissários da propaganda do absolutismo; e bem que altamente me pronunciei contra o mesmo artigo, pelas razões que anteontem expendi, comprazia-me, contudo, de fazer justiça às intenções do seu ilustre autor, parecendo-me que o seu intuito era que tudo entre nós fosse brasileiro, até os mesmos frades. Mas à vista do 3º artigo, de que ora nos ocupamos, confesso que vacilei no meu modo de ajuizar e hoje estou intimamente convencido de que o que se pretende é acabar com os frades, sem distinção de estrangeiros e nacionais; pois o que quer dizer que ninguém possa professar em uma religião, antes da idade de 50 anos, senão abolir de fato todas as ordens regulares? (Apoiados.)

Pois bem, nesse caso fale-se claramente e com franqueza; diga-se: não queremos frades -, não se afete querer conservá-los por um modo illusório e irrisório, que a ninguém pode enganar.

Eu não sei mesmo, Sr. Presidente, aonde só iria buscar o modelo ou exemplo de uma tão singular legislação, a não ser entre as reformas do célebre Pedro I da Rússia, o qual parece-me ser o único que se lembrou dessa idade de 40 ou 50 anos, sem dúvida com o fim de acabar com os frades do seu império.

Quanto aos soberanos dos Estados católicos, sabe-se que o imperador José II, este príncipe devotado ao prurido de reformas eclesiásticas, e que afinal sucumbiu nos desgostos ocasionados, por um zelo indiscreto e extemporâneo, contentou-se de exigir a idade de 25 anos, em manifesta contravenção à disciplina da igreja depois do último Concílio Geral.

A tentativa do imperador encontrou a mais forte e universal oposição que o obrigou a revogar uma tal lei, subsistindo até o presente em todo o mundo católico a mencionada disciplina, que os padres de Trento estabeleceram com muita prudência e sabedoria.

Até aquela época, o direito comum não tinha marcado idade própria para a emissão dos votos religiosos, julgando-se hábil e suficiente o tempo da puberdade, isto é, de 14 anos, com aquele em que se podem contrair obrigações tão sagradas e invioláveis como são as do estado matrimonial.

Mas, querendo prevenir todos os inconvenientes da surpresa e sedução de que é suscetível a inocência e verdura dos anos, fixaram os padres do referido Concílio a idade de 16 anos completos, como o mínimo da que se requer para a profissão religiosa.

Prescindamos, porém, da autoridade do Concílio e da prática de toda a igreja e vejamos se pelo raciocínio se pode justificar o artigo em questão.

Se, com efeito, a mente do seu ilustre autor não foi acabar com os frades, que motivos poderiam determiná-lo a prescrever a idade de 50 anos? Seria por julgar mais fácil nessa idade o abandono e desprezo do mundo, do que no tempo da mocidade? Mas o ilustre Deputado que há pouco deu apoiados sem o pensar, já me preveniu a este respeito, e confessou que em uma idade avançada é muito difícil renunciar os prazeres ou largar os hábitos que se tem contraído desde os primeiros anos.

E, na verdade, quem duvidará que, quando as paixões começam apenas a despontar, quando elas ainda se não tem senhoreado do coração, quando os prestígios e as ilusões do século ainda o não tem fascinado e

corrompido; quando, enfim, ainda não existem laços e apegos fortes que o prendam à sociedade, ele está mais disposto para fazer esse sacrifício e para obedecer a graça da sua vocação? Pelo contrário, quanto não deverá ser ele penoso e raríssimo, depois que o homem se acha envolvido no turbilhão dos negócios, arrastado pelos incentivos da cobiça, da ambição e dos prazeres e dominado por longos e inveterados hábitos que formam uma como segunda natureza, a que as forças humanas não podem resistir, e para falar na frase de Horácio – *quam licet expellas furca, usque tamen recurret* - ? Aquele a quem o Divino mestre aconselhou que para alcançar a perfeição vendesse tudo o que possuía, desse aos pobres, e o seguisse, diz o evangelho, que ainda era moço – *adolescens* –, e não vemos que Jesus Cristo lhe mandasse fazer isto quando tivesse 50 anos, mas imediatamente, só queria ser perfeito – *si vis perfectus esse, vade, vende, quae habes, et da pauperibus: et veni, sequere me.*

Demais, Sr. Presidente, eu entendo que a idade deve entrar muito pouco em cálculos desta natureza, pois a inconstância e a fraqueza, tristes apanágios da humanidade, infelizmente exercitam o seu império sobre todas as épocas da vida humana.

A boa educação e os bons hábitos são, mediante os auxílios da graça, as únicas garantias da firmeza ou estabilidade da vocação; e assim mesmo quantas vezes se não tem visto degenerarem ou prevaricarem os próprios justos? Lutero tinha sido na sua mocidade um exemplaríssimo religioso, e não foi senão na idade de 45 anos que ele deu ao mundo cristão o vergonhoso espetáculo da mais horrível apostasia.

E se isto acontece depois de uma mocidade regular e bem morigerada, que será quando faltam essa boa educação, esses bons hábitos, e que os ossos, como diz a escritura, estão como repassados e penetrados dos vícios da adolescência! Será então o tempo próprio para renunciar o mundo, romper as suas prisões e abraçar as austeridades do claustro? Logo, o

motivo da maior facilidade a este sacrifício na idade de 50 anos não é admissível.

E poderá sê-lo a necessidade de maior discernimento e maturidade para abraçar um estado tão perfeito? Também me parece muito fútil este motivo, e até está em contradição com a pomposa idéia que nos tem dado a filosofia dos rápidos e maravilhosos progressos da espécie humana.

Esta filosofia que tanto exalta o adiantamento da civilização dos órgãos e das faculdades intelectuais; que nos faz crer, e sem dúvida com alguma razão, que o espírito se desenvolve hoje muito mais cedo, e compensa em malícia e penetração a experiência de longos anos; esta filosofia, enfim, que tem levado as suas teorias de perfectibilidade ao ponto de entrever, em seus belos sonhos, a possibilidade e a esperança de se não morrer, e de evadir-se a esta lei imutável da natureza (assim o imaginou Condorcet); quererá fazer-lhe a suma injúria de supor que só na idade de 50 anos é que o homem terá a necessária capacidade para decidir da sua sorte e lançar mão da vida religiosa? Qual será aquele que, ainda sentindo-se com a mais forte vocação, queira esperar por uma tão remota época, para então se deliberar? É claro que só o faria um ou outro, que porventura desprezado ou maltratado pelo mundo, fosse buscar no claustro a consolação dos seus infortúnios e pesares, oferecendo ao Supremo Senhor de todas as coisas os restos de uma vida que o mundo já não queria.

Nem se pense que a disciplina do Concílio de Trento, na sessão 25 de *Regularibus*, universalmente recebida nos Estados católicos pôde dar lugar à sedução e mesmo à violência dos pais ou superiores.

O Concílio previu e acautelou, com muita circunspeção, semelhantes inconvenientes, não só exigindo um ano inteiro de prova de noviciado, mas também proibindo muito positivamente que o noviço, seus parentes ou curadores destinem coisa alguma, de seus bens, em benefício do mosteiro, além do que é preciso para o sustento o vestuário. E ainda que, dois meses

antes da profissão ele possa, sem licença do ordinário, alienar ou ceder os mesmos bens, para que só o receio de se ver falta de meios, no caso de voltar para o século, não tolhesse de modo algum a sua livre e espontânea deliberação.

Este mesmo foi sempre o espírito da igreja, que em muitos antigos cânones até permitia ao noviço trazer o hábito e tonsura, para que a espécie de infâmia, que podia vir-lhe de largar o mesmo hábito, não coartasse a liberdade de voltar para o mundo.

Tal é finalmente a prudência e sabedoria do mencionado Concílio, que ainda concede o prazo de 5 anos para reclamar a nulidade da profissão; e por este modo com um ano completo de noviciado, e a saudável providência do *quinqüênio*, fica bastante espaço para se remediarem os males provenientes do medo ou coação que pode haver na escolha do estado religioso.

Mas suponhamos por um momento que a idade de 50 anos é, com efeito, a mais própria não só pela facilidade do sacrifício mas também pela maturidade e experiência necessária para o acerto de uma tal escolha, perguntarei agora, de que serviriam tão encanecidos religiosos? Poderiam eles habituar-se e tomar gosto aos penosos exercícios do claustro, ao ferrenho trabalho do estudo e do magistério, às laboriosas tarefas do púlpito e confessionário? Poderiam estar prontos a toda a hora da noite para levarem as consolações da religião no leito da morte àqueles mesmos que tanto declamavam contra eles? Poderiam, enfim, prestar os serviços com que auxiliam os bispos, ou seja, no encargo das missões, ou seja, no governo e administração das paróquias? É ocioso dizer mais nada: todos sabem o que pode fazer ordinariamente um homem de 50 ou 60 anos, e por isso conluo votando contra o artigo; porquanto se o seu verdadeiro fim é dar um golpe mortal a todas as comunidades religiosas, não o posso por modo algum aprovar; e se é melhorá-las, não admitindo senão homens

velhos e decrepitos, então digo que, além de repugnante à disciplina geral da igreja, ele é inteiramente irrisório e pouco digno desta Câmara.

Deve até fazer-se uma emenda no caso de passar semelhante artigo, e é que em lugar de conventos ou mosteiros, se chamem de agora em diante hospitais ou casa de inválidos, porque realmente é o que viriam a ser tais depósitos de velhos e doentes.

### **Sessão de 11 de maio de 1829**

**O Sr. Arcebispo da Bahia** – Direi poucas palavras, unicamente para expor os motivos que tive quando concordei sobre a redação desse período da resposta à Fala do Trono, tanto mais quando um Sr. Deputado, que a combateu, fundou-se nas minhas palavras proferidas na sessão antecedente. Disse eu, então, que o Trono falou muito explicitamente nesta parte da Fala sobre os negócios de Portugal; que não era necessário ser mais extenso, no que diz respeito às potências da Europa e continente americano, e que esta omissão foi muito bem suprida pelo modo que o trono se exprimiu nos negócios de Portugal.

O ilustre Deputado disse que a Comissão não se fizera cargo de responder muito claramente a este tópico, que avançara uma proposição que pode ter conseqüências perigosas, quando se refere à parte do discurso do trono, que diz que não há de transigir com a usurpação porque isto pode equivaler a uma provocação de guerra.

Ora, nunca a Comissão pôde conceber semelhante conseqüência, muito mais quando tinha bem presentes as discussões, os esforços que o ano passado se fizeram sobre igual tópico, a respeito da Espanha.

Quando a Comissão se expressava no ano passado, atribuindo ao governo da Espanha esse obcecado emperramento, não se achou que estas expressões eram verdadeiras? Mas, todas as reflexões que se fizeram,

tendentes a taxar de aspereza estas expressões, dizendo-se que poderiam comprometer e talvez envolver o Brasil com a Espanha, não foram então desprezadas? Como, pois, agora estas palavras “não transigir” podem equivaler a uma provocação de guerra? No ano passado disse-me que quanto à Espanha não podiam essas expressões trazer provocações de guerra; e agora quando a Comissão repete as mesmas palavras, pretende-se que estas expressões produzam uma tal consequência?

Parece-me que não há contradição nenhuma entre estas palavras e as outras, empregadas a respeito da Espanha; do que se segue que não hão de ficar comprometidos os interesses do Brasil, quanto mais que a Comissão faz distinção entre deveres de monarquia e deveres de pai.

O monarca, não transigindo com a usurpação da Coroa, não faz mais do que obrar como pai, e como pai tem direito a isso; como monarquia protesta que não hão de ficar comprometidos os interesses do Brasil, e fazendo esta distinção, fica salvo esse perigo de ficar o Brasil comprometido nos negócios de Portugal, e nem a expressão “não transigir” pode produzir provocações de guerra, nem pode haver contradição porque a Comissão faz a devida distinção entre os direitos de pai, e os deveres de monarca.

Dizer-se que daqui se pode o Brasil envolver em guerra, que é mostrar que não está disposto a reconhecer o governo absoluto de Portugal, é uma reflexão gratuita. Nunca nesta Câmara se emitiu a idéia de que se deixasse de reconhecer um governo só porque diferisse da forma do nosso, pois que pode existir amizade entre um governo constitucional e outro absoluto; e basta que um governo seja civilizado para que possa ter as vulgares relações com os outros governos.

Portanto, de tais expressões não se pode seguir perigo nenhum; e se a Comissão foi minuciosa em conservar essas expressões, é porque aqui se tem assentado que semelhantes discursos não devem conter proposições

vagas, devem descer a particularidades, porque, aliás, podia seguir-se o que disse o Sr. May, que a Câmara não quer, e é por isso que a Comissão assim redigiu a resposta, salvando a dignidade da nação, quando faz diferença entre direito de pai e interesses do Brasil.

### **Sessão de 25 de maio de 1829**

**O Sr. Arcebispo da Bahia:** - Talvez pareça estranho que tendo eu guardado silêncio na discussão dos precedentes artigos deste projeto, só me levante agora para opor-me à alienação dos bens dos regulares. Mas além de pouco versado na ciência econômica e financeira, cujos princípios têm sido aqui desenvolvidos com tanta erudição como eloquência, eu via também que a todas estas discussões presidiam sempre o amor da justiça e aquela boa fé que deve caracterizar o legislador imparcial. Assim, não era preciso que eu contribuísse com o pequeno contingente das minhas poucas luzes, limitando-me a votar, não segundo a vontade dos ministros, mas segundo o ditame da minha consciência.

Hoje, porém, que se apresenta um artigo decretando o esbulho da propriedade de uma classe numerosa dos membros da família brasileira, é forçoso que eu explique os motivos e os fundamentos da minha opinião. Não tanto em defesa das corporações regulares, defesa, aliás, muito honrosa e digna do meu ministério, como em defesa da mesma Constituição do Império e das garantias que ela oferece a todos os brasileiros. Que é o que diz, com efeito, este luminoso código dos nossos direitos? – *Que é garantida a propriedade em toda a sua plenitude, e que a lei é igual para todos, quer proteja, quer castigue.*

Note-se que o artigo é sumamente genérico, e não faz distinção de propriedade, ou de domínio direto e útil. Note-se também que ele não excetua classe alguma de cidadãos, e se como já se mostrou nesta Câmara,

esta garantia constitucional se estende aos mesmos estrangeiros, que por motivos de interesse vêm habitar no nosso país, como deixará ela de ser aplicável a uma porção de brasileiros que fazem parte do Estado, que servem o Estado, e que estão sujeitos aos encargos do mesmo Estado, só porque usando da própria liberdade eles escolheram o partido do retiro e um gênero de vida aprovado pelas leis do império?

Ouvi, porém, dizer em uma das sessões passadas, que convinha fazer diferença entre indivíduos e corporações, e que era lícito invadir a propriedade destas, quando o exigisse o bem do estado. Mas onde se achará a razão de uma tal diferença ? Onde descobrirá o nobre Deputado, que avançou esta preposição, que um indivíduo ou uma pessoa física devia ter mais direito à sua propriedade do que quatro ou cinco reunidos em corpo moral, debaixo da proteção e garantia das leis?

Apesar de tudo quanto se tem produzido nesta Câmara sobre as malversações do banco, apesar dos direitos que a nação parece ter sobre esta associação, não vemos nós patentear-se todos os dias o maior respeito à legalidade do seu estabelecimento e o maior escrúpulo sobre o pagamento da sua dívida, a liquidação e destino dos seus fundos? Como é, pois, que se pretende adotar outros princípios, quando se trata de associações religiosas igualmente garantidas pelas leis do Estado?

As comunidades regulares, Sr. Presidente, têm uma existência muito mais antiga, e pelo menos tão legal como outras quaisquer sociedades ou corporações civis e políticas. Quando os seus membros abraçaram tais instituições, e se sujeitaram aos seus incômodos renunciando as comodidades do séculos, foi na boa fé de que provinha a sua subsistência e o esplendor da sua ordem. Ameaçá-los agora é, sem dúvida, (permitam-me os ilustre autores do projeto) faltar à fé pública e abalar a confiança de qualquer sociedade por pequena que seja nas garantias da lei.

Tão pouco plausível é a diferença estabelecida pelo ilustre Deputado entre a propriedade de indivíduos e dos corpos morais, e entre as corporações civis e eclesiásticas, que Bohemero, o mais ilustre campeão da jurisprudência canônica dos protestantes, não duvida afirmar com outros muitos, “que conceder ao príncipe ou à república um domínio sobre as coisas eclesiásticas, é atribuir-lhe igualmente o patrimônio de todas as demais corporações, e que seria absurdo que o direito de inspeção sobre as coisas sagradas, não dá um domínio especial sobre elas e sobre as que pertencem ao seu exercício, e que finalmente o alto domínio do príncipe ou da nação não recai somente sobre os bens eclesiásticos, mas também sobre os das outras corporações, e os de todos os cidadãos particulares.”

Portanto, segundo os princípios deste célebre escritor, não há mais direito para invadir os bens de uma corporação religiosa do que os de outro qualquer cidadão, o que coincide perfeitamente com o artigo já citado da Constituição do Império – *a lei é igual para todos, quer proteja, quer castigue.*

Mas dir-se-á que serão admissíveis estas reflexões se os regulares tivessem verdadeira propriedade de seus bens, e não simplesmente o seu usufruto, como têm avançado alguns senhores Deputados.

Cumpria mostrar antes de tudo que os princípios universais de direito sobre a propriedade só falham a respeito dos regulares, e que sendo os títulos da sua posse iguais aos outros cidadãos, todavia a sua natureza é diferente. Sim, não há ninguém que se não julgue à sombra da lei seguro e tranqüilo possuidor daquilo que lhe proveio, ou da sua indústria, ou de doações e sucessões testamentárias.

Estes títulos derivados do direito natural e positivo são de uma natureza sacratíssima, quando se trata de qualquer cidadão; não importa que ele não tenha herdeiros, que ele só desfrute imensas riquezas, basta que satisfaça aos encargos públicos, e que não haja prejuízo de terceiro; tudo o

mais é abandonado ao seu arbítrio, porque a sua propriedade é sagrada e inviolável.

Mas se uma corporação religiosa possui bens provenientes da mesma origem, embora ela satisfaça os encargos onerosos da sua instituição e as leis do Estado, diz-se que eles não são os proprietários e que a nação pode lançar mão deles todas as vezes que quiser.

Haverá nisto igualdade ou alguma sombra de justiça? Não falo já dos relevantes serviços que os regulares têm feito em todo o mundo católico à religião e ao Estado, serviços que atraíram sobre eles o piedoso reconhecimento dos príncipes e dos povos, principal fonte desses bens tão injustamente disputados; não falo mesmo da necessidade que temos de conservar entre nós estes saudáveis e utilíssimos institutos que tantos bens fizeram à civilização do Brasil e que ainda prestam grande utilidade, coadjuvando os bispos e os párocos no exercício do ministério pastoral; deixo tudo em silêncio, porquanto não se trata ainda, ao menos ostensivamente, de extinguir os regulares, mas só de alienar os seus bens para acudir à crise em que nos achamos, concedendo-lhes uma equivalente indenização.

Falo somente da legitimidade dos títulos, da sua posse longa e pacífica, e confesso que não posso achar um motivo plausível que os torne de inferior condição aos outros brasileiros, a quem a Constituição garante a propriedade em toda a sua plenitude.

Se tais títulos não são legítimos, nada há legítimo e valioso entre os homens. O mesmo Voltaire, que por certo não era amigo de frades, aprovando a espoliação de seus bens, não pode deixar de reconhecer que era uma injustiça; mas injustiça de um dia, que durante séculos podia produzir muitos bens; são suas próprias palavras.

Logo mostrarei quais são esses bens e utilidades que iludem tanta gente: por agora só perguntarei se será lícito cometer um ato de injustiça,

ainda que seja de uma hora? Será decoroso aos legisladores do Brasil apresentarem ao mundo civilizado os seus primeiros ensaios parlamentares marcados com o cunho de uma injustiça, por mais ligeira que pareça? Serão os brasileiros menos generosos do que os maometanos, que deixam os frades ali residentes gozar em paz dos fundos deixados pelos seus predecessores?

Suponhamos, porém, que é mais provável a opinião dos ilustres Deputados, que negam aos regulares a propriedade de seus bens, não se pode duvidar que pelo menos a matéria seja problemática, pois que nesta mesma Câmara, na Assembléia Constituinte de França e nas Cortes de Espanha e Portugal, apareceu grande divergência de sentimentos a tal respeito.

Ora, neste estado de incerteza, não será para revelar que um tão perigoso exemplo derrame entre os cidadãos o susto e a desconfiança sobre a sua propriedade? Este pensamento não é meu, mas do Parlamento de Paris, deste respeitável corpo de magistratura, que no seio mesmo do absolutismo onde todas as garantias dependiam do arbítrio da monarquia, não duvidou sustentar a propriedade dos regulares em uma representação dirigida ao rei a 10 de Fevereiro de 1781.

## **TERCEIRA LEGISLATURA (1834/1837)**

### **Apresentação**

#### **a) Questões herdadas da Legislatura anterior**

Ainda que D. Romualdo Seixas não haja participado da Segunda Legislatura (1830/1833), não podemos deixar de considerar a circunstância herdada desse período, crucial para os destinos do país, na medida em que ocorreram modificações substanciais no quadro político. A razão primordial desse fenômeno reside no desfecho colossal que representou a emergência de nativismo anti-português, direcionado contra D. Pedro,

devido ao fato de ter-se tornado herdeiro do trono de Portugal. Temos em vista a abdicação do Imperador. O herdeiro da Coroa --o futuro D. Pedro II- - era apenas uma criança, sequer completara seis anos. Tal ocorreria no início de 1831.

Segundo Hélio Viana (1908/1972)<sup>11</sup>, na oposição a D. Pedro, desde a morte de seu pai, D. João VI (1826), não se formou corrente restauradora do absolutismo, a exemplo do que se verificou em Portugal. Emergiu crescente nativismo anti-português, fato que repercutiu desde logo na Câmara dos Deputados, formando-se a corrente constituída pelos chamados **exaltados** ou **farroupilhas**. Parece imprescindível proceder à indicação, ainda que sumária, de seus principais desdobramentos, na medida em que, se não o fizéssemos, difícil se tornaria a compreensão da temática com que iria defrontar-se a Terceira Legislatura, que, por sua vez, serve para exaltar o papel da seguinte, quando ocorre a gestação do **Regresso**.

Progressivamente, o nativismo disseminou-se pelo país, tornando-se uma presença deveras relevante, notadamente a partir de 1829. Em seu bojo irá aparecer uma vertente que se tornará dominante. Formalmente, dizia-se federalista. Na prática, como se verá, caracterizou-se pelo separatismo, o que certamente terá contribuído para o seu isolamento, porquanto justamente a unidade nacional era entendida como o maior mérito do movimento que culminaria na Independência. Seu significado sobressaía diante da instabilidade resultante do fracionamento da América Espanhola.

Vejam os fatos, considerado apenas o período final.

D. Pedro vinha revelando espírito conciliador. Alterou diversas vezes a composição do Ministério, chegando mesmo a afastar conselheiros próximos que a oposição conseguira tipificar como achando-se mais preocupados com a situação portuguesa. Contudo, diante do apoio encontrado pela pregação federalista, sobretudo na Câmara, em março de 1831 lança uma proclamação condenando-a com veemência. Essa iniciativa iria servir de pretexto para grande agitação no país, culminando com manifesto, firmado por 23 deputados<sup>12</sup> e um senador (Vergueiro), onde se acusava o governo de se achar mais preocupado com a sucessão portuguesa do que com mal definidos “interesses brasileiros”.

---

<sup>11</sup> **História do Brasil**, sucessivamente reeditada.

<sup>12</sup> Nas eleições verificadas entre 1861 e 1875, segundo Walter Costa Porto (**O voto no Brasil**, 2ª ed., 2002) a Câmara compunha-se de 122 deputados. Admitindo que não seria muito diferente sua composição na década de trinta, os **exaltados** não atingiriam um terço.

Dispondo-se a transigir, D. Pedro mais uma vez reorganizou o Ministério. A 25 de março transcorria o aniversário da Constituição, dando ensejo a cerimônia religiosa a que compareceu o Imperador. Na saída foi saudado por vivas de franca hostilidade porquanto afirmavam: “Viva o Imperador enquanto constitucional”. Reagiu reclamando a fidelidade que demonstrara ao sistema representativo. O incidente parece tê-lo desgastado sobremaneira e talvez o induzisse a abandonar a conciliação. Assim, devendo a 4 de abril ocorrer o aniversário da destronada D. Maria II, ordenou ao Ministério que fossem proibidas quaisquer manifestações. O Ministério simplesmente recusou-se a dar esse passo. D. Pedro, o demitiu.

O grave na agitação de rua que a oposição desencadeou consistiu em que, desta vez, conseguiu a adesão de uma parte da guarnição militar da sede do Império. Diante desse tipo de manifestação, D. Pedro tomou uma decisão que deixou o país em verdadeiro estado de choque: abdicou do trono em favor do filho o primogênito. Estávamos a 7 de abril de 1831. Começa o tumultuado período da Regência que iria durar, praticamente toda uma década

A circunstância exigia um novo arranjo institucional. Neste, privou-se a Regência de prerrogativas do Poder Moderador, a exemplo da dissolução da Câmara e a consequente antecipação de eleições.

O afastamento de D. Pedro e a perspectiva de que a Regência iria durar por vários anos acarretou alterações de monta no agrupamento das forças políticas, tanto no campo governista como no oposicionista. No primeiro, o aparecimento dos **restauradores**, assim chamados os que sonhavam com a volta de D. Pedro. Durou até o seu falecimento ocorrido em 1834<sup>13</sup>.

Os oposicionistas dividiram-se em dois grupos: **moderados**, que se propunham antes de mais nada apaziguar o país; e os **exaltados**, cuja bandeira era o regime federalista, alguns associando-o diretamente à República ou até mesmo à separação. Em muitos casos, estes últimos dominaram as insurreições então desencadeadas. A mais prolongada seria a do Rio Grande do Sul (Revolução Farroupilha), que durou de 1835 a 1845, instaurando uma República separada do Brasil. A guerra civil no Pará (Cabanagem) também seria longa, estendendo-se de 1835 a 1840; a do

---

<sup>13</sup> Poucos dias depois da abdicação, D. Pedro abandonou o país em companhia da Imperatriz e da futura D. Maria II de Portugal. Organizou uma tropa e conseguiu derrotar militarmente o irmão e empossar a filha no Trono. Embora tivesse exercido o poder na qualidade de Regente, em nome da filha, entrou para a história do país como D. Pedro IV. Devido ao apoio que a Igreja deu a D. Miguel e à restauração do absolutismo, extinguiu as ordens religiosas e nacionalizou todos os seus bens. Devido a isto, seria excomungado pelo Papa Gregório XVI. Com a sua morte, inicia-se naquele país o reinado de D. Maria II que durou cerca de vinte anos (faleceu em 1853).

Maranhão (Balaiada), iniciada em 1838 e somente derrotada em 1840; e, na Bahia (Sabinada), de menor duração (1837-38).

A questão do federalismo irá dominar a atuação da Câmara na Segunda Legislatura, somente decidida na Legislatura subsequente.

No início da década de trinta, no bojo da agitação antes descrita, assume feição cada vez mais nítida o anti-clericalismo, com a peculiaridade que se indicará. Neste começo da Regência, diante da impossibilidade de conseguir maioria para deliberações de ordem geral --a exemplo das que foram referidas, como a tentativa de, com base em meios indiretos, impossibilitar a entrada de noviços nos conventos --, procurou-se avançar na redução da presença de ordens estrangeiras no Brasil. Assim, extinguiu-se, sem autorização pontifícia, a congregação do padres de S. Felipe de Néri, da província de Pernambuco, transferindo seu patrimônio para o Colégio dos Órfãos. Decreto de 15 de agosto de 1831, igualmente sem audiência da Cúria Romana, foi extinta a Associação dos Missionários Capuchinhos, da mesma província. O mesmo ocorreria com os Carmelitas de Sergipe. Essa última iniciativa chegaria a repercutir na Terceira Legislatura porquanto ficara pendente a questão dos bens daquela Ordem. Na Sessão de 21 de maio de 1836, D. Romualdo aproveita que tenha figurado na Ordem do Dia para reiterar que “tais supressões não podem ser feitas sem o concurso das duas autoridades, religiosa e civil”.

Na **História da Inteligência Brasileira** (Vol. II, pág. 185 e seguintes), Wilson Martins insere muitas informações sobre o ambiente contrário à presença de padres estrangeiros, depois do que registra o seguinte: “O deputado Lopes Neto, que recordava esses fatos em discurso de 30 de abril de 1845, concluía: força é confessar, em face de tais exemplos, que só os filosofantes e jansenistas consideram dispensável, em tais casos, essa permissão. Filosofantes e jansenistas eram todos os membros do parlamento e dos conselhos do monarca ...Tanto em Portugal como no Brasil nunca foi contestada ao poder temporal a faculdade de intervir na disciplina dos regulares, suprimir as associações religiosas e expulsar os regulares do país, independente de autorização da Cúria romana”.

Alguns estudiosos defendem a pertinência da suposição antes aventada, isto é, de que havia, no seio do anti-clericalismo da época da Regência, uma forte tendência jansenista, isto é, favorável à proclamação da plena autonomia da Igreja brasileira em relação a Roma. Entre as manifestações que configurariam a hipótese cita-se a tentativa, que não prosperou, surgida nessa Legislatura (a Segunda) da convocação de um Concílio Nacional. Essa iniciativa, especificamente, tinha em vista combater o que então se

denominava de “corrupção dos padres”, notadamente o fato de que se casassem e tivessem prole. Supostamente seria em nome dessa preocupação que o Padre Feijó<sup>14</sup> propugnava a abolição do celibato, a que dedicou um livro (**Demonstração da necessidade da abolição do celibato clerical, pela Assembléia geral do Brasil, e de sua verdadeira e legítima competência nesta matéria**, Imprensa Nacional, 1828), o que lhe valeu ter sido destituído, pelo Vaticano, de suas funções clericais. Contudo, parecidos, do despreço que revela em relação à Cúria Romana, tanto em sua atuação parlamentar como na Regência --de que trataremos especificamente, adiante – não seria legítimo inferir que propugnasse uma Igreja separada, que o conduziria, sem dúvida alguma, a aderir ao protestantismo. Se fosse essa sua intenção, sua pregação estaria dirigida ao clero e não aos seus pares na Câmara.

Em discurso em meados de 1830, ao saber do desembarque de uma delegação eclesiástica, sem o conhecimento da Casa, pedia informações ao governo, justificando desse modo a solicitação: “Não creio que a Cúria Romana mande um núncio sem ter algum fim de negócios eclesiásticos ou políticos; e todos nós sabemos o espírito maquiavélico com que ela tem marchado.”

## **b) A Terceira Legislatura**

Conforme foi referido, a Terceira Legislatura seria dominada pela questão federativa. Em síntese, os radicais (denominados, como indicamos, de **exaltados**), sem proclamá-lo abertamente, pretendiam uma experiência republicana, que certamente precipitaria o país numa onda separatista. Embora o arranjo final não tivesse abolido essa marca essencial, a experiência republicana seria amplamente mitigada.

---

<sup>14</sup> Diogo Antonio Feijó (1784/1843), sacerdote, teve atuação das mais relevantes nos decênios subseqüentes à Independência, embora ao observador distante pareça contraditória. Moderado e amigo da Ordem, combinava essa condição com atitudes muito próximas dos **exaltados**, razão pela qual, em certos momentos, chega a ser com estes confundido, sobretudo pela aversão devotada a José Bonifácio. Deputado às Cortes de Lisboa, elegeu-se para as duas primeiras Legislaturas da Câmara e, para o Senado, em 1833. Ministro do Império (1831/1832) notabilizou-se pela energia com que combateu desrespeitos à ordem legal, sobretudo na forma de revoltas armadas. Credenciou-se, assim, para tornar-se Regente eleito por voto direto --pleito que teve lugar a 7 de abril de 1835, alteração constitucional introduzida pelo Ato Adicional (1834), a ser caracterizado. Nessa função, criou atritos adicionais, inclusive com a Cúria Romana, por ter esta ser recusado a acatar decisão sua na nomeação de seu amigo, Padre Antonio Maria de Moura, para as funções de Bispo do Rio de Janeiro, que também propugnava pelo celibato clerical. Terminou por renunciar em fins de 1837, o que contribuiu para evidenciar o fracasso da experiência republicana que era no fundo o cerne da reforma de 1834. No fim da vida, agastado com o **Regresso**, chegou a participar de uma revolta militar (1842), capitaneada pelos liberais. Preso e deportado (para Vitória), viria a falecer logo adiante.

A discussão iniciou-se em 1832. Os elementos radicais apresentaram uma proposição abolindo o Poder Moderador e a vitaliciedade do Senado. A argumentação, no que se refere à Câmara Alta, resumia-se a acusá-la de ser um reduto dos **restauradores**, isto é, a parcela dos conservadores que acalentava a esperança de que poderia ser efetivada a volta de D. Pedro.

Acontece que a pretendida reforma deveria consistir numa iniciativa comum das duas casas. Somente se chegaria a uma fórmula conciliatória na Legislatura que ora consideramos, a Terceira, mais precisamente em seu primeiro ano.

A proposição aprovada na Câmara inseria dispositivos dessa índole: estabelecia-se que o governo seria “monarquia federativa”; as eleições para a Câmara passam a verificar-se de dois em dois anos (cópia de disposição constitucional norte-americana); o Senado será eletivo e temporário; extinção do Poder Moderador, e, por conseqüência, do Conselho de Estado; as atribuições concedidas às Assembléias Provinciais certamente iriam conflitar com as do governo central ; e assim por diante. Com a intervenção do Senado, chegou-se a reforma mais moderada, ainda que não deixasse de constituir experiência republicana, na medida em que o Regente seria eleito por voto direto, devendo atuar sem a audiência do Conselho de Estado. Embora este somente tivesse função consultiva, a experiência do Segundo Reinado iria demonstrar que teve papel decisivo no respeito e autoridade conquistados pelo Poder Moderador.

O texto final, de 1832, autorizava os deputados, a serem eleitos no ano seguinte, a reformar a Constituição em pontos específicos e limitados, isto é, os que integrariam a Terceira Legislatura. Eliminaram-se as referências à natureza do mandato senatorial bem como à abolição do Poder Moderador. Admitia a supressão do Conselho de Estado e transformava os Conselhos Gerais das Províncias em Assembléias Legislativas.

A discussão do Ato Adicional à Constituição de 1824 ocupou praticamente todo o primeiro ano da Terceira Legislatura. A votação concluiu-se a 12 de agosto de 1834. As alterações mais relevantes são resumidas a seguir.

A Lei de 12 de agosto é extremamente minuciosa. Consta de 32 artigos, muitos deles com inúmeros incisos. A transformação dos Conselhos Gerais em Assembléias Legislativas exigiu que fossem estabelecidas suas atribuições, fixados com rigor os seus limites. Determina-se o número de seus membros, a forma de sua eleição, o posterior funcionamento, etc. Mais importante seria a delimitação das competências. Em matéria de impostos, poderiam fixá-los de modo a atender às suas despesas, “contanto que não

prejudiquem as imposições gerais do Estado” Ademais, “não poderão legislar sobre impostos de importação nem sobre objetos não compreendidos nos precedentes artigos”. O Presidente continua sendo de nomeação do governo central, fixando-se igualmente suas prerrogativas quanto à eventual recusa de sanção à leis aprovadas pela Assembléia, bem assim a convocação de sessões ordinárias e extraordinárias. No caso das primeiras, se não tomar tal iniciativa, no prazo de seis meses, poderá fazê-lo o Presidente da Câmara Municipal da Capital. Assim, nesse particular, a nova lei atendeu às diversas circunstâncias relacionadas à alteração constitucional em apreço.

As demais disposições (artigos 26 a 32) versam: 1º) a nova configuração da Regência, una e escolhida por voto direto; 2º) a forma das eleições (apenas dois candidatos, um dos quais não será nascido na província em que se efetive a votação; sendo que nenhum deles poderá ser cidadão naturalizado)<sup>15</sup>; 3º), por fim, a supressão do Conselho de Estado. Não há referência ao Poder Moderador, como pretendia a proposição original da Câmara.

A consulta aos Anais da Câmara, do ano em causa, permite concluir que os poucos assuntos trazidos à baila --além da referida reforma constitucional, discutidas e votadas as diversas proposições tomadas isoladamente -- afluíam no intervalo do debate em causa, sobressaindo o seguinte.

Mobilizou intensamente a Câmara, em 1834, o afastamento de José Bonifácio da condição de Tutor do Monarca, por ser este menor de idade. D. Romualdo chegou a intervir, alegando que do amontoado de acusações, que lhe eram dirigidas, não haviam sido apresentadas as provas correspondentes. Os ânimos andavam tão exaltados que foi invocado desculpas desse gênero: “Quando a Regência demite os ministros de Estado, precisa de provas?” (Sessão de 9 de junho de 1834). Precisamente nesta Sessão foi aprovada a suspensão do Tutor.

D. Romualdo tentou isentar os sacerdotes do desempenho de funções que poderiam afastá-los, em definitivo, da instituição eclesiástica --mencionou expressamente juiz de paz, jurado, promotor público ou alistar-se na guarda nacional. O projeto entretanto não prosperou desde que foi considerado que requeria alteração em disposição da Carta Magna, conflitando com a prioridade atribuída à questão federativa.

---

<sup>15</sup> Devido a essa exigência, apareceram numerosos candidatos. Contudo, somente dois deles tiveram maior votação (Feijó e Holanda Cavalcanti). Com a renúncia de Feijó, houve ainda uma última eleição para Regente, em abril de 1838, sendo vitorioso Araújo Lima. As eleições para Regente, tanto indiretas como diretas, acham-se examinadas, com a competência que lhe é característica, por Walter Costa Porto, na obra antes citada.

D. Romualdo Seixas esteve licenciado do exercício do mandato parlamentar de 3 de maio a 25 de outubro de 1834. Assim, só iremos reencontrá-lo nos debates no terceiro ano (1836).

Naquela ano da Terceira Legislatura, verificou-se que os sentimentos anticlericais não haviam arrefecido, sentimentos esses que, de certa forma, viriam a ser aguçados devido ao despreço que Feijó dedicava à Cúria Romana, agravado pelo que considerava uma afronta (a recusa em aprovar a nomeação de bispo que fizera, no exercício legítimo de uma das atribuições do governo, na vigência do padroado). Na sessão de 23 de junho, D. Romualdo vê-se na contingência de fazer esta advertência: “Não exprimindo nunca palavras que possam ofender a alguém, pede ao sr. Deputado que se abstenha de falar em papistas e não papistas, expressão que, por menos polida foi proscrita pelas classes mais ilustradas da Inglaterra, onde se professa ódio à Cúria Romana”.

Outra iniciativa do governo muito o preocupava, a que volta com insistência nesse ano. Trata-se da exigência apresentada na sessão de 23 de junho, nestes termos: “Interpela ao sr. Ministro interino do Império sobre o fato, que observara no relatório, acerca da contratação de dois Irmãos Morávios para catequese dos índios; e se o governo, ao mandar engajá-los teve só em vista algum estabelecimento industrial. Entende que o governo não pode mandar ensinar aos indígenas senão a religião do país, consagrada na Constituição do Estado. Para tranqüilizar pois sua consciência, deseja ouvir ao sr. Ministro a esse respeito”. Nesta mesma sessão volta ao assunto, em pronunciamento que se transcreve adiante.

É deveras curiosa essa iniciativa do Regente Feijó. Os Irmãos Morávios correspondiam a uma ordem religiosa criada por John Huss (1369/1415), precursor da Reforma Protestante. Sua pregação foi considerada herética, tendo sido excomungado em 1411 e queimado na fogueira pela Inquisição, em 1415. O território então denominado de Moravia corresponderia mais tarde à nação européia chamada Tchecoslováquia, nos anos recentes dividida em duas (República Tcheca e Eslováquia). Essa Ordem chegou a ganhar grande notoriedade, desde o século XVIII, pela influência que teria exercido sobre John Wesley (1703/1791), inglês, fundador da Igreja Metodista, que se tornou a confissão protestante mais importante dos Estados Unidos.

Não ficou apenas nisso. A Fala do Trono que, na condição de Regente, enviara à Câmara em 1836, para dar conta do programa do governo, como era de praxe, suscita uma questão que se considerou como clara

manifestação de jansenismo, ao considerar que a Câmara tinha poderes para se manifestar em matéria de doutrina, em se tratando de questões religiosas, a propósito da adoção no país de regras provenientes do Vaticano. Chegou-se a dizer que a Fala parece “convida-la (à Câmara) à heresia, a romper a unidade da Igreja Católica e estabelecer uma Igreja distinta” (Sessão de 9 de maio). A reação de D. Romualdo seria mais moderada, pelo que se pode perceber do pronunciamento adiante transcrito, embora o registro não seja textual. Reafirma a tese de que o Poder Temporal não pode revogar leis gerais da Igreja, estabelecidas em Concílios, nem refazer unilateralmente Concordatas firmadas precedentemente. Estendendo-se a discussão ao longo do mês, volta a referir a tese indicada, em pronunciamento na Sessão de 11 de maio, que se igual modo se transcreve.

O último ano da Terceira Legislatura (1837) iria constituir um novo marco na história do Brasil. Incompatibilizando-se sucessivamente com as mais importantes correntes de opinião do país, o Padre Feijó defrontou-se com a mais intensa oposição. Enfraqueceu-o sobremaneira a incapacidade de enfrentar as duas revoltas, em pontos extremos do país, que o ameaçavam de grave fracasso dada a índole separatista de ambas: a Revolução farroupilha, no Rio Grande, e a Cabanagem no então denominado Grão-Pará. Ocorreu em seu governo uma outra insurreição, na Bahia (a denominada Sabinada). Renunciou em fins de 1837, na metade do mandato. Como observa Octávio Tarquínio de Souza, o festejado autor da obra monumental, apropriadamente intitulada **História dos fundadores do Império do Brasil**, o radicalismo de Feijó como que coroava um ciclo, evidenciando-se a mudança de mentalidade. Como teria oportunidade de escrever: “O certo é que, porem, que do país, pela classe que ascendera à direção política, se apoderou um cansaço de lutas tão ásperas, um grande desejo de ordem e estabilidade”. Esse novo espírito iria refletir-se claramente no surgimento do Partido Conservador, formalmente constituído nesse ano. Este, por sua vez, iria ensejar a subsequente formação do Partido Liberal. Deste modo, em 1837, lançam-se as bases para a estruturação do **Regresso**, processo no qual D. Romualdo iria participar..

## **DISCURSOS DE D. ROMUALDO**

**Sessão de 23 de junho de 1836**

**O Sr. Arcebispo da Bahia** faz justiça aos sentimentos religiosos do Sr. Ministro do Império, e não duvida que o Sr. Ministro dê as providencias, para que os irmãos Moraves não insinuem aos nossos indígenas idéias contrárias à religião católica; que, porém, não bastam as promessas do Sr. Ministro para remover as más consequências que podem vir dessa catequese de índios pelos irmãos Moraves.

O Sr. Arcebispo, em longo discurso, que não podemos bem ouvir, faz algumas observações a respeito deste ato do governo, que não aprova; observa que, se não temesse fatigar a atenção da Câmara, procuraria apoiar-se mesmo em escritores protestantes, para provar ser a maneira mais própria, de catequizar os índios, a pregação do Evangelho pelos missionários católicos, que foi pela voz da religião católica que as tribos selvagens se tornaram sociáveis; se o fim, pois, que teve o governo foi

civilizar os índios, não deveria procurar homens de religião contrária à religião católica.

Confessa não poder compreender esta marcha do governo: muito mais quando a contrasta com os exemplos da França, onde se procuram os missionários católicos, e não se lança mão de irmãos Moraves para suas colônias; na América do Norte acham-se grande número de missionários católicos, e a religião católica tem prosperado muito nos Estados Unidos; ainda há poucos meses passaram pela Bahia missionários católicos para o Chile; e todos esses governos são amigos da civilização e da humanidade; lamenta, pois, que um governo eminentemente católico siga outra vereda.

Depois de mais observações, conclui que, ainda que não visse no cap. 2º mencionada esta parceria com os irmãos Moraves, contudo falará nisto por vir no relatório da repartição respectiva, e votaria contra esta despesa se acaso for ela já incluída nas parcelas do orçamento do Ministro do Império.

### **Sessão de 9 de maio de 1836**

**O Sr. Arcebispo da Bahia** nota como imprópria a expressão de um honrado membro quando, falando do Santo Padre, o chama príncipe estrangeiro. Em um longo discurso, sustenta, falando em geral, que o poder temporal não pode revogar leis gerais da igreja estabelecidas em concílios; nem por sua própria autoridade revogar e desfazer concordatas já estabelecidas, e que, assim, o poder temporal não pode revogar a prática imemorial e constante da igreja lusitana, de que deriva a igreja brasileira.

O Sr. Arcebispo passa a narrar a maneira porque se houveram, Portugal no tempo de D. João IV, a França nos de Luiz XIV e Luiz XV, quando se acharam em casos semelhantes ao nosso. Sustenta que a resposta deve passar como está, porque dá a entender quanto basta para fazer conhecer que a Câmara aprova toda esta parte da Fala do Trono, porque

para se tratar da questão como ela merece, *é necessário que se discuta, que se medite sobre a matéria.* Lembra o que aconteceu na França com a constituição civil do clero, na época da revolução, isto é, a Concordata feita por Napoleão com a corte de Roma, quando quis organizar a igreja francesa, e restituiu-a ao culto católico. Julga que o governo do Brasil e a Câmara dos Deputados não hão de dar um exemplo contrário ao que acaba há pouco de praticar em França Luiz Philipe; e do que acaba de acontecer na Alemanha e Áustria. Declara falar nesta matéria em geral, e longe de ter a menor referência ao respeitável prelado, cujas Bulas não foram confirmadas. Observa que não existem, para a confirmação, senão dois bispos, ou talvez um, e que não estão esgotados todos os meios de conciliação.

### **Sessão de 11 de maio de 1836**

**O Sr. Arcebispo da Bahia**, depois de falar em geral sobre a matéria, responde ao Sr. Carneiro Leão, e diz que o mesmo ilustre deputado há de estar de acordo que o poder temporal não pode legislar, ou revogar doutrinas dogmáticas. Podendo os dois poderes em seus limites entenderem-se mutuamente a fim de modificar a disciplina, conforme os costumes, usos, opiniões etc., não podia competir ao governo, por si só, substituir a doutrina estabelecida sobre a confirmação dos bispos.

Respondendo a alguns argumentos do Sr. Souza Martins, diz que deles deduz que os metropolitas têm essa atribuição por delegação do pontífice; que tanto assim que eram os patriarcas confirmados, pelos pontífices. Que era a confirmação um ponto de doutrina geral, pelo cânon do Concílio de Trento, do qual dá leitura; que, enfim, ou seja considerada esta disciplina como geral ou não, não pode ser revogada pelos meios que julga o ilustre deputado.

O nobre orador insiste ainda que as concordatas não podem ser revogadas senão pelo mútuo assenso das partes contratantes; que o pontífice a nenhuma das estipulações da concordata tem faltado; que, para se confirmar qualquer bispo, mister é preceder juízo crítico sobre a capacidade do indivíduo, se tem ou não impedimentos católicos etc.; que o governos conserva a sua prerrogativa de nomear, e o Papa a de confirmar. Finalmente, o nobre orador ainda toca nos fatos acontecidos em Portugal e França, a respeito deste negócio de não confirmação, acrescentando que houve explicações a respeito dos bispos nomeados neste último Estado, tanto no tempo de Luiz XIV, como no da regência do duque de Orleans, na menoridade de Luiz XV, assim como as houve do Arcebispo Frei Joaquim de Santa Clara, e assim foram satisfeitas as exigências do sumo pontífice. E lembrando os projetos assinados pelo reverendo bispo eleito, nos quais julga haver doutrina contrária à disciplina, pergunta se o Papa não podia exigir algumas explicações, e se era crime se elas fossem dadas para vir logo um Ministro da Coroa dizer que as não desse, quando é sabido que por muitas vezes os papas exigem profissão de fé de muitos bispos apresentados, porque tais explicações podem tirá-los de alguns escrúpulos.

O ilustre deputado continua por largo tempo a falar, mas não pudemos ouvi-lo bem.

## **QUARTA LEGISLATURA (1838/1841)**

O ambiente político do país, em 1838, havia mudado substancialmente. Araújo Lima (1793/1870)<sup>16</sup>, escolhido Regente para substituir ao renunciante (Feijó), em caráter interino, seria confirmado para o cargo, na eleição direta, em abril daquele ano. Organizou gabinete que passou à história com o nome de Ministério das Capacidades. Dele participaram fundadores do Partido Conservador, a exemplo de Bernardo Pereira de Vasconcelos, convertido à moderação, pelas razões que se indicou. O novo estado de ânimo achar-se-ia expresso na criação do Colégio Pedro II, pondo termo ao sistema das “aulas régias”, que vinha do tempo de Pombal, bem como na fundação do Instituto Histórico. Havia portanto clima para abrir espaço às preocupações de ordem cultural, dando por terminada a época da exclusividade da política.

Na Câmara dos Deputados, o clima encontra-se igualmente mais ameno.

O novo quadro político, que se iniciava no país, seria facultado por estas providências: 1ª) Lei de Interpretação do Ato Adicional (12 de maio de 1840), que restringe algumas das atribuições dadas por aquela Lei às províncias; 2ª) antecipação da maioria de D. Pedro, consumada a 23 de julho de 1840, restaurando-se o Conselho de Estado; e, 3ª) votação do Código de Processo. Concluída a 3 de dezembro de 1841, retirou aos juizes de paz a incumbência de presidir às eleições, exorcizando de vez as intermináveis querelas municipais. Esse conjunto de providências, mais a busca incessante do aprimoramento da representação, facultaram ao país o longo período de estabilidade representado pelo Segundo Reinado, no qual,

---

<sup>16</sup> Pernambucano de nascimento, cursou direito na Universidade de Coimbra e de regresso ao Brasil, embora nomeado para a Magistratura não chegou a exercê-la porquanto foi eleito deputado às Cortes de Lisboa, depois do que seguiu bem sucedida carreira política. Integrou a Assembléia Constituinte sendo eleito sucessivamente para integrar a Câmara dos Deputados. Como parlamentar, granjeou enorme prestígio entre os seus pares que o escolheram sucessivas vezes para presidir a Casa. Em 1837, elegeu-se para o Senado. Sua escolha para exercer a Regência deveu-se portanto à capacidade demonstrada de comandar e levar a bom termo as difíceis negociações exigidas pelo tumultuado período que vimos de caracterizar. No Segundo Reinado, seria Presidente do Conselho de Ministros. O Império agraciou-o com o título de Visconde e depois de Marquês de Olinda.

entre outras coisas, formalizou-se o sistema parlamentar de governo, de que não cogitara a Constituição.

D Rodrigo está presente aos debates do primeiro ano da Legislatura (1838), ausentando-se em parte do segundo e praticamente durante todo o seguinte (1840). Contudo, reassume em 1841, sendo eleito Presidente da Casa, cargo que ocupa de 4 de maio a 3 de agosto. Findo o mandato parlamentar, convence-se de que o país está em boas mãos, agora ocupada a elite política com a estruturação definitiva (e serena) das instituições do governo representativo, podendo portanto dedicar-se exclusivamente à Igreja, o que fará desde então.

Dos principais debates de que participou D. Romualdo, nesta Quarta Legislatura, dá-se conta nos discursos adiante transcritos. Basicamente, cuidou da isenção de impostos de que se beneficiam os **bens de mão-morta**, assim chamados aqueles pertencentes a comunidades religiosas, hospitais, etc. O maior benefício consistia em que, no caso de doações, essas operações estavam isentas do imposto de transmissão. Depreende da insistência com que aborda o assunto, que a rebelião ocorrida na Bahia naqueles anos (Sabinada) havia causado sérios danos às igrejas e conventos, tão abundantes tanto em Salvador como no Recôncavo, circunstância a que alude, embora não a detalhe.

Transcreve-se também o discurso pronunciado na cerimônia de comemoração do 7 de setembro, em 1838, em que faz o elogio de D. Pedro I, como que se justificando das razões pelas quais ignorou ter sido excomungado pelo Papa Gregório XVI. Nesse pronunciamento destaca o fato de que, tendo sido a Independência proclamada pelo Príncipe Regente, evitou uma guerra civil sangrenta, como se deu em outras nações em idênticas circunstâncias. Desse evento extrai uma conclusão interessante, que vale destacar: “Só esta ditosa aliança entre o povo e seu chefe, só esta unidade de crenças e de sentimentos que constitui a vida das nações, será capaz de consolidar esta grande obra e realizar essa imensa e indefinida perspectiva de grandeza e de glória, que a natureza tem assinalado ao nosso abençoado país.”

Em nome da Câmara aponta uma outra garantia de normalidade política: a **estabilidade do trono constitucional**, que tipifica como “o mais firme penhor da independência, da união e da prosperidade nacional”.

Assim, acreditando na possibilidade de monarquia constitucional moderada, capaz de respeitar as melhores tradições que os brasileiros herdaram de Portugal, entre estas o cristianismo, colocou o peso de sua

autoridade do lado daqueles que criaram o Partido Conservador. A estruturação dessa agremiação política, congregando o elemento liberal equilibrado existente no país, abriu caminho à substituição do confronto bélico pela negociação entre os interesses conflitantes, inerentes à sociedade, que o governo representativo iria demonstrar ser capaz de realizar esse grande feito.

## **DISCURSOS DE D. ROMUALDO SEIXAS**

### **Sessão de 21 de agosto de 1838**

O **Sr. Arcebispo da Bahia** motiva a emenda que vai oferecer, pedindo em favor dos recolhimentos e conventos de religiosas da Bahia, a isenção da segunda décima imposta às corporações de mão-morta; desejaria que esta medida fosse geral, porque ele, orador, não compreende que, em um país católico, onde a lei reconhece, autoriza e protege tais estabelecimentos como condição do culto nacional, e onde a legislação equipara a propriedade e a posse dos bens e direitos de semelhantes corporações à dos outros súditos do Império, se impunha sobre elas um tão pesado tributo; mas, não sendo isto talvez possível nas atuais circunstâncias, não vê, todavia, inconveniente algum, nem grande desfalque na renda pública, se se conceder esta isenção àquelas que se acham impossibilitadas de satisfazer esses encargos. Tais são os conventos de religiosas da Bahia, não só porque o produto desses prédios, que forma a principal parte do seu patrimônio, não chega nem ainda para a sua despesa ordinária, visto que não é aplicado somente para o culto, como acontece na maior parte das confrarias, senão também para o seu sustento e vestuário; como, porque em consequência da revolta da Bahia, em que sofreram todo o gênero de privações e sacrifícios, elas fizeram avultadas despesas; e tal convento existe que se acha nos termos de vender alguns desses prédios, para pagar a décima, e de ficar reduzido à ultima miséria.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda do Sr. Arcebispo:

“Ficam isentas do pagamento da segunda décima imposta às corporações de mão-morta, os recolhimentos e conventos das religiosas da província da Bahia.”

### **Sessão de 22 de agosto de 1838**

O **Sr. Arcebispo da Bahia** diz que pedira a palavra não tanto para sustentar a emenda que oferecera, e que via ameaçada de uma triste derrota, visto ter a infelicidade de encontrar dois formidáveis adversários; mas para que ela não morresse sem as honras da defesa. Observa que o ilustre Deputado pela Bahia, que primeiro combateu a emenda, concordava em que a imposição da segunda décima parecia injusta, e mesmo anticonstitucional, sendo certo que a propriedade das corporações de mão-morta não era menos inviolável que a dos indivíduos ou outros membros da sociedade. Além da legislação que equipara, especialmente no decreto de 16 de Setembro de 1817, a propriedade, posse, direitos e ações desses corpos às dos mais súditos do Império, bastavam os princípios ou noções do direito público universal para convencer que uma pessoa moral, ou associação, não tem menos direitos às garantias de sua propriedade do que uma pessoa física ou indivíduo: aliás vacilaria a propriedade da família donde dimanam os direitos dos indivíduos, de que elas se compõem. Enfim, no momento em que se invadissem a propriedade de semelhantes corporações, estremeceria também toda a propriedade particular e pública. Nota que o ilustre Deputado pela Bahia, reconhecendo estas verdades incontestáveis, todavia recusou aplicá-las aos estabelecimentos de que trata a emenda; sem advertir nas circunstâncias peculiares que militam a favor deles, nos prejuízos que sofreram durante a revolta de 7 de Novembro, e no destino do produto de tais bens, donde saem todas as despesas não só do

culto, senão também dos alimentos, vestuários etc. Portanto, se o ilustre Deputado julgou pouco justa aquela dura imposição, ela, neste caso particular, é muito mais injusta e opressiva, não podendo absolutamente esses conventos suportar tão oneroso encargo.

Passando às observações do Sr. Ministro, que mostrou algumas simpatias a favor da emenda, mas que, como ministro, não podia aprová-la, lastima o ilustre orador a triste posição de um Ministro da Coroa, que se vê muitas vezes obrigado a abnegar os mais nobres e generosos sentimentos do seu coração. Observa que não lhe parecia exata a asserção do nobre Ministro, quando afirmou que a amortização dos bens dos corpos de mão-morta não era muito compatível com o sistema representativo. Posto que ele, orador, seja hóspede em matéria de economia política e não compreenda bem suas sublimes teorias, contudo, regulando-se pela mesma opinião do nobre Ministro, ousa discordar nesta parte dos seus sentimentos; porquanto na França, onde o mesmo nobre Ministro afirmara existir, guardadas as devidas proporções, menor massa de bens amortizados do que no Brasil, e onde, sem dúvida, tem feito grandes progressos o sistema representativo, na França, não se julgava incompatível com ele a amortização dos bens das congregações religiosas, dos cabidos, seminários e confrarias, como se pode ver no seu código civil, e no código eclesiástico francês de Mr. Henrion, onde vem toda a legislação novíssima sobre este objeto. E, contudo, concedendo-se ali dispensas das leis de amortização, e possuindo muitos bens as corporações de mão-morta, não vê ele orador, que se exija delas imposto algum extraordinário.

Mostra, com muitos argumentos, que também não lhe parece exata a paridade alegada por S. Ex. o Sr. Ministro, entre os morgados e os bens das ditas corporações: e quanto a não *pagarem* elas sisa, responde que isto ficava de algum modo compensado com os direitos chamados de chancelaria, e, sobretudo, com os benefícios prestados pela maior parte

desses estabelecimentos de caridade aos pobres, aos órfãos, e desvalidos, benefícios muito mais salutares do que as multiplicadas leis, com que a Inglaterra tem procurado extirpar o terrível cancro do pauperismo. Lembra que se é enorme a massa desses capitais amortizados, no que não contestaria a opinião de S. Ex., todavia, nem por isso deixará de desenvolver-se, entre nós, de um modo pasmoso, o espírito comercial e industrial, em empresas vantajosas, ao mesmo passo que as mencionadas corporações, debaixo da relação moral e religiosa, são tanto, se não mais úteis do que esses progressos materiais, em que se tem feito consistir, talvez muito exclusivamente, a força e grandeza das nações. Conclui submetendo de novo a sua emenda à sabedoria da Câmara.

### **Sessão de 10 de setembro de 1838**

O **Sr. Arcebispo da Bahia**, como orador da deputação, que no dia 7 foi cumprimentar S.M. Imperial, dá conta à Câmara de haver sido recebida a mesma deputação com a solenidade do estilo, e ter tido a honra de dirigir a Sua Majestade o seguinte discurso:

“Senhor - O ato de um povo, que sentindo a consciência das suas forças e da sua dignidade, sacode o pesado jugo de uma longa tutela, e reassume seus naturais direitos, para constituir-se no lugar que seus altos destinos lhe assinam entre as nações civilizadas, é, sem dúvida, um dos que mais brilham em seus fastos, e tão digno do seu respeito e gratidão, que o mesmo supremo legislador e árbitro dos impérios não se dignou de prescrever, como especial objeto do culto de um povo célebre, para ser transmitida até a última posteridade, a memória do dia venturoso, em que o seu braço onipotente o libertou das mãos dos seus opressores. Mas, entre estas pasmosas vicissitudes que mudam as faces das nações, e que muitas vezes escapam à providência e aos cálculos da política humana, qual é o

povo que pode gloriar-se, como o brasileiro, de uma proteção mais singular e de mais copiosas bênçãos do céu, no heróico empenho de conquistar seus legítimos foros e independência? Ao passo que outros povos do antigo e novo mundo apresentam seus gloriosos troféus enegrecidos de sangue, e marcado com as calamidades de uma porfiosa e encarniçada luta, e que muitos ainda erram, mal seguros e vacilantes, ao impulso das paixões, inimigas da paz e da verdadeira liberdade, o Brasil, senhor, não ostenta hoje senão recordações gratas e puras de um triunfo, talvez sem exemplo na história das nações.

“Apenas o augusto pai de V. M. Imperial, o magnânimo fundador do Império, soltou nas margens do Ipiranga o grito sublime da independência, a este mágico som estalaram as cadeias que já podiam ouvir, sem desonra, a um povo numeroso e ilustrado: confundiram-se neste magnífico pensamento todos os interesses, e todas as vontades, e o Brasil, de uma até outra extremidade, se viu, como por encanto, reunido em torno do príncipe imortal, que não era senão o intérprete dos seus generosos sentimentos. As mais poderosas nações da Europa correm, não em seu auxílio para debelar falanges inimigas, mas para saudá-lo como seu igual e solicitar sua amizade: enfim. Três lustros apenas têm decorrido, e o Brasil através de mil escolhos e embaraços, avança sereno e majestoso na brilhante carreira da civilização.

“Tais são, senhor, os prodigiosos efeitos dessa política rara e feliz que identifica os príncipes com os povos: seu trono, firmado nos corações, se torna então um centro inexpugnável, donde parte a luz, o movimento e a energia que vivifica todas as partes do corpo político, e triunfa de todos os obstáculos. Só esta ditosa aliança entre o povo e seu chefe, só esta unidade de crenças e de sentimentos que constitui a vida das nações, será capaz de consolidar esta grande obra, e realizar essa imensa e indefinida perspectiva

de grandeza e de glória que a natureza tem assinalado ao nosso abençoado país.

É com este espírito, senhor, que a Câmara dos Deputados nos encarrega de vir exprimir respeitosamente, ante o trono de V.M. Imperial, o íntimo júbilo de que ela se acha possuída neste dia faustíssimo e sempre memorável. Fiel à sua alta missão, e aos seus sagrados juramentos, a Câmara dos Deputados forma os mais ardentes votos pela estabilidade do trono constitucional, como o mais firme penhor da independência, da união e da prosperidade nacional. E estes votos, senhor, ainda se tornam mais fervorosos ao contemplar sentado neste augusto trono um jovem monarca, delícia da nação e objeto das suas mais caras esperanças. Possa o seu reinado, afugentando para sempre de nossas praias o feroz demagogismo, desempenhar (nós o confiamos) toas as condições de uma monarquia independente, respeitada, livre e feliz! Aquele Deus que vela incessantemente sobre os destinos do Brasil, e que tem na sua mão os corações dos reis, queira escutar propício estes votos de um povo fiel, que olha a religião de seus pais e o trono dos seus monarcas, como os principais elementos e as mais sólidas bases de sua existência política.”

Sua Majestade se dignou responder que agradecia muito os sentimentos da Câmara dos Deputados.

A resposta é recebida com muito especial agrado.

### **Sessão de 22 de setembro de 1841**

O Sr. Arcebispo da Bahia: - Sr. Presidente, sinto ver-me obrigado a tomar o tempo à Câmara, sobretudo achando-se já tão adiantada a hora; mas ela me fará, de certo, a justiça de acreditar que eu não podia guardar silêncio desde que na Mesa apareceu uma emenda que me parece contrária aos direitos e interesses das corporações de mão-morta. Como prelado de

uma diocese, onde existem muitas destas corporações, incumbia-me o especial dever de pugnar em sua defesa, e mesmo porque devo ser coerente com os princípios que tenho constantemente emitido nesta Casa. Acresce ainda que, havendo já alguns nobres deputados sustentado o direito de propriedade daquelas corporações, acaba o nobre Deputado Ministro da Guerra de os combater nesta parte; e é mais uma razão para não dever calar-me, visto partilhar da mesma opinião dos defensores da propriedade. O nobre Ministro também é coerente com as suas doutrinas, e a este respeito temos andado sempre em divergência.

Estou intimamente convencido de que a propriedade de um indivíduo moral, ou de qualquer corporação composta de muitos membros, é tão verdadeira como a de uma só pessoa ou indivíduo físico. (Apoiados.) Se a corporação tem uma existência legal; se a posse dos seus bens provenientes de uma origem legítima é garantida pelas leis do Estado; se, enfim, ela preenche exatamente os encargos impostos pelo mesmo Estado, não compreendo que possa haver diferença entre a sua propriedade e a de qualquer outro indivíduo, e o que acabo de dizer das corporações em geral, é com muito maior fundamento aplicável às eclesiásticas e religiosas. Tal foi a doutrina que sustentei na sessão de 1839, apoiando-a com a autoridade de canonistas, e de respeitáveis jurisconsultos.

Examinemos, porém, o que há de mais positivo sobre as corporações de mão-morta estabelecidas no Império. Parece-me que o nobre Ministro da Guerra, para contestar-lhes o direito de propriedade, recorreu à legislação que exige provisão ou licença do soberano para possuir bens de raiz por mais de ano e dia.

Mas o ilustre Deputado sabe perfeitamente que este requisito foi preenchido pelo decreto de 1817, que houve por dispensadas as leis de amortização, e as que exigem licença régia para possuírem bens de raiz, para que as ordens religiosas pudessem ter o domínio, possuir e usar de

quaisquer bens, direitos ou ações que na data daquele decreto elas tivessem ou possuíssem: *ficando consideradas em juízo ou fora dele, no exercício dos direitos de propriedade ou de posse, como o são dos outros vassallos*. Este decreto foi ainda ratificado pela lei de 15 de Novembro de 1827, que applicou os produtos dos direitos de chancelaria que o mencionado decreto determinou fossem pagos pelas corporações de mão-morta em prestações anuais, como, com efeito, se verificou.

À vista destes sucessivos e terminantes atos legislativos que reconhecem e garantem tão claramente a propriedade dos bens das corporações de mão-morta, como é possível desconhecê-la e suscitar dúvidas a tal respeito?

O nobre Ministro da Guerra entende que o corpo legislativo pode retirar o seu assenso e aprovação a todas essas leis, assim como pode retirar o seu beneplácito a quaisquer bulas e letras apostólicas, quando o julgar conveniente. Assim, esta teoria do nobre Ministro, que estou longe de admitir indistintamente, vem a estender-se, segundo ele, ao inviolável direito de propriedade e posse dos bens, legitimamente adquiridos, em virtude das dispensas das leis da amortização; posse, que, a meu ver, importa um verdadeiro contrato.

Em verdade, quando um fundador edifica um convento, e lhe consagra certos bens, para serem perpetuamente possuídos pelos religiosos de qualquer ordem, celebra-se uma convenção solene, onde se estipulam, por meio de escritura pública, condições, e se impõem encargos que eles aceitam e se obrigam a cumprir, sendo tudo isto firmado com o selo da autoridade pública da Igreja e do Estado. E um contrato desta natureza, que repousa nas mais sólidas garantias, poderá ser rescindido ou alterado pelo arbítrio dos legisladores, arrogando-se o direito de dispor ou regular o destino de tais bens? Não seria isto uma violação da fé pública, e da confiança que nela depositaram os que abraçaram o estado religioso,

persuadidos de que ninguém se poderia jamais ingerir sem o seu consentimento na administração do que lhes pertence, enquanto cumprissem as condições da sua existência?

Pode haver, sem dúvida, casos em que tenha lugar a intervenção do poder. Se, por exemplo, uma corporação religiosa dissipa e destrói o seu patrimônio, é até do rigoroso dever do soberano, como protetor da igreja e da manutenção da propriedade dos seus súbitos, ocorrer a ruína dessa corporação. Do mesmo modo, se os seus bens têm caído em comisso, na conformidade das leis do país, ou se um ato legislativo tem suprimido uma casa religiosa, compete ao soberano prover a mais conveniente aplicação dos bens que ela possuía. Enquanto, porém, ela subsiste, protegida pela autoridade pública, não sei que esta possa ter o direito de regular o uso destes bens contra a vontade de seus possuidores. Parece-me, portanto, que a emenda em questão é contrária à justiça.

### **Sessão de 23 de setembro de 1841**

O Sr. Arcebispo da Bahia: - Sr. Presidente, cada vez lamento mais o não possuir o dom da palavra, ou ao menos a clareza da expressão: porque, se a tivera, de certo o nobre Deputado que acaba de combater o meu discurso de ontem não daria às mesmas palavras uma inteligência diversa da que eu tive na minha intenção. Sinto mesmo que o nobre Deputado se dirigisse especialmente a mim, e fizesse cair sobre o meu discurso o peso de uma censura que parece pedia a justiça que fosse repartida por outros ilustres deputados que falaram no mesmo sentido, e de quem eu não fiz senão seguir os passos.

Cumprindo-me, pois, responder aos argumentos do nobre Deputado, principiarei por dizer-lhe que ainda insisto na doutrina de que a propriedade de um indivíduo moral, ou de uma corporação autorizada pelas leis não tem

diferença, quanto ao seu uso ou direito de administrá-la, da propriedade de qualquer indivíduo particular. Embora a corporação não possa alienar os seus bens, nem possuir novos sem licença, não pode esta restrição infirmar de modo algum o domínio daqueles cuja posse já está confirmada pelas leis do Estado, e repousa à sombra da fé pública da nação. Pode, sem dúvida, o Estado não aprovar nem admitir em seu seio uma corporação religiosa; mas desde que a reconheceu e lhe deu uma existência legal, garantindo-lhe a sua propriedade, não pode sem injustiça e violência impor-lhe preceitos sobre o emprego dos seus fundos, bem como não pode obrigar a qualquer outro cidadão a dar aos seus um destino contrário à própria vontade.

Ora, foi isto que eu quis demonstrar no meu discurso, fazendo ver que as corporações religiosas do Império tinham uma existência muito legal, e que o próprio decreto de 16 de Setembro de 1817, confirmado pela lei de 15 de Novembro de 1827, havia equiparado a propriedade dessas corporações com as dos outros súditos do Império, ordenando que em juízo e fora dele tivessem a mesma força, e gozassem da mesma proteção. Foi a violação destas garantias que eu combati, negando ao corpo legislativo direito de as anular; porque estou convencido que semelhante tentativa apenas poderia ser justificada pela teoria da onipotência parlamentar, ou pela máxima absurda do Ministro Jurieu, quando estendia a soberania do povo até poder este tornar válido e justo o que de sua natureza era nulo e injusto.

Entendeu igualmente o nobre Deputado que não tinham sido bem trazidos os exemplos que aleguei, da supressão dos conventos nos reinos de Portugal e Espanha, porque agora não se trata de desapropriar, nem alienar os bens das corporações de mão-morta, e só sim de converter o seu valor em apólices da dívida pública. Sei muito bem que só se trata disto, e quando invoquei aqueles fatos foi para mostrar que assim como a venda dos bens das corporações desses dois países não produziu os grandes

resultados financeiros com que se contava para cobrir o *déficit*, reanimar o crédito e satisfazer aos credores do Estado; é provável que o mesmo aconteça às casas religiosas do Império, isto é, que os seus bens venham a ser vendidos por muito menos do que valem, e, em vez dos lucros que se lhes oferece, tenham de experimentar grandes prejuízos. É isto o que se observa ordinariamente nas ocorrências da venda de semelhantes bens. Já na Inglaterra, no reinado de Henrique VIII, se havia feito esta fatal experiência. Pensava-se que, com as riquezas dos mosteiros, se poderia fechar o imenso abismo da bancarrota: venderam-se os bens, despojaram-se os conventos para saciar a cobiça de alguns particulares mais opulentos que dividiram entre si os despojos; e todavia, a bancarrota não tardou em aparecer! Produzindo, pois, estes fatos, só tive em vista os inconvenientes da venda forçada dos bens, e fazer sentir os meus justos receios do mau êxito de semelhante operação.

Não contestei o direito que tem o corpo legislativo de suprimir as corporações regulares, quando a sua existência se torna impossível ou perigosa e infensa ao país; nem faltam exemplos do exercício deste direito pela Igreja e pelo Estado. Mas daqui não se segue que o corpo legislativo possa dirigir e regular a seu arbítrio a propriedade das corporações enquanto elas subsistem sob a proteção das leis que admitiram e sancionaram os seus institutos, e desempenham os encargos onerosos que lhes foram impostos. E já que o nobre Deputado trouxe, por exemplo, a casa da congregação do oratório de Pernambuco, dir-lhe-ei de passagem, que não estou persuadido da justiça da supressão desse estabelecimento, que tanta utilidade prestava naquela província.

Não me recordo do mais que disse o ilustre Deputado porque não tomei apontamentos. Mas creio que falou ainda das vantagens da medida proposta pela emenda, bem que nesta parte me concedesse alguma razão. Ora, senhores, eu não entendo bem os cálculos do nobre Deputado, e mal

posso compreender que o Estado, e ainda menos as corporações religiosas possam tirar daí os benefícios que se inculcam. Não vejo que o crédito do governo se torne com isso mais sólido: ao contrário, ele perderia com qualquer ato que ferisse, ainda levemente, a propriedade particular, que está essencialmente ligada à propriedade pública. O bem do Estado, diz Montesquieu, é que cada um conserve invariavelmente a propriedade que lhe dá a lei civil. E pelo que respeita aos interesses dos regulares, já mostrei que a venda dos seus bens, para os converter em apólices, não lhes dará os lucros que se imaginavam, à vista do patronato e meios fraudulentos de que se costuma lançar mão para diminuir a concorrência e haver, pelo menor preço possível, bens que é forçoso vender para satisfazer ao preceito da lei. Existe sobre a mesa uma subemenda que em vez de obrigar permite que as corporações de mão-morta possam fazer a mencionada venda, com o mesmo destino do seu produto para a compra de apólices. Bem que esta idéia seja mais favorável ao princípio da propriedade, julgo não ser necessário inseri-la na lei que se discute, por me parecer que o governo está autorizado para conceder licença, e de fato tem concedido algumas vezes às corporações regulares para alienar parte dos seus bens. Nada mais direi em resposta ao ilustre Deputado por Pernambuco, e continuo a votar contra a emenda.

## **ADENDO**

### **Nota sobre as Pastorais condenando**

## **movimentos insurrecionais**

As Pastorais que tratam das rebeliões separatistas encontram-se no Volume I das **Obras de D. Romualdo Antonio de Seixas** (Pernambuco, Tipografia de Santos e Cia, 1839). A de número XX (páginas 230 a 240) diz respeito à revolta na Província do Grão-Pará (que durou de 1835 a 1840), denominada de **Cabanagem**. D Romualdo justifica o pronunciamento pelas “relações de sangue que nos ligam a tantas famílias” ali radicadas. O título que lhe é atribuído registra o seu objetivo central: “exortando os habitantes da Província do Grão-Pará que não se separassem da União brasileira”. Não nega as dificuldades ali vivenciadas (e que, segundo se referiu, chegaram a ser objeto de seus reclamos na Câmara) nem a qualidade duvidosa de administradores por vezes escolhidos. Contudo, enfatiza que não seria o separatismo o caminho de sua superação. A Pastoral é datada de 10 de maio de 1835. A revolta teve início no mês de janeiro daquele ano, revelando extrema virulência, a começar do assassinato do Presidente da Província e do Comandante das Armas.

A revolta conhecida como **Sabinada**, ocorrida na Bahia, mereceu três Pastorais (de números XXIV; XXV e XXVI, págs 265 a 290, da edição citada), sendo as duas primeiras (datadas de 16 e 30 de novembro de 1837) redigidas em Santo Amaro, no Recôncavo, para onde se deslocou o governo e, a última, da Capital, após a derrota do movimento, promulgada em 27 de março de 1838. Vê-se que durou poucos meses. Contudo, essa rebelião, conforme registra Hélio Viana, foi vencida “com centenas de mortos e feridos”.

Nestes documentos, adverte que as teorias sobre as quais se acobertam sob a liberdade, consistem numa “invocação que não é senão o véu para encobrir a malícia” Acrescenta que. têm ensangüentado a Europa. Sabino Vieira, líder do movimento, queria instaurar a República, ainda que admitisse deveria durar somente enquanto o Imperador não alcançasse a maioria. Apesar dessa roupagem, seu destino seria o separatismo, a exemplo da Confederação do Equador, no Nordeste, e da Revolução Farroupilha, no Extremo Sul.

A Pastoral nega aos insurretos o direito que se atribuem “de abjurar a monarquia e o Trono, que sempre quisemos e queremos, que foi conquistado às custas de mil sacrifícios, pelo denodado esforço e patriotismo brasileiro e, sobretudo, do povo brasileiro; de um Trono firmado nos mais sólidos fundamentos de Justiça e conveniência nacional e

que, ainda há pouco, ratificamos e sancionamos pela unânime e universal aclamação do sr. D. Pedro II.”